

O ALFERES

VOLUME 8 - NÚMERO 27 - OUTUBRO - DEZEMBRO 1990

Revista trimestral de informação e doutrina sobre assuntos de Polícia Militar, editada pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Comandante Geral

Cel PM Euro Magalhães

Conselho Editorial

Cel PM Marcos Aurélio Machado; (**Presidente do Conselho Editorial**)

Ten-Cel PM Herbert Magalhães

Ten-Cel PM Joaquim Pereira da Silva Neto

Maj PM Abel Eustáquio Nogueira Lisboa

Maj PM Lúcio Emílio do Espírito Santo

Mj PM Genedempsey Bicalho Cruz

Maj PM Edgar Eleutério Cardoso

Maj PM Osvaldo Miranda da Silva

Cap PM Gilson Simões Caldeira

Prof Audemaro Taranto Goulart

Prof Oscar Vieira da Silva

Revisão

Prof Oscar Vieira da Silva

Administração

Academia de Polícia Militar – Divisão de Pesquisa

Rua Diabase, 320 – Prado

30460 – Belo Horizonte-MG

Tel.: 291-5133 – Ramal 119

Telex: (031) 8275

O ALFERES

Revista da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais
Volume 8
Número 27
Outubro/dezembro 1990
Periodicidade: trimestral

Academia de Polícia Militar
Divisão de Pesquisa
Rua Diabase, 320 – Prado
30460 – Belo Horizonte – MG

O Alferes	Belo Horizonte	v.8	n. 27	p. 01-106	out/dez 1990
-----------	----------------	-----	-------	-----------	--------------

Os artigos publicados são de responsabilidade dos autores, não traduzindo, necessariamente, a opinião do Comando da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

A reprodução total ou parcial dos artigos poderá ser feita, salvo disposição em contrário, e desde que citada a fonte.

Aceita-se intercâmbio com publicações nacionais e estrangeiras.

Pidese canje.

On demande l'échange.

We ask for exchange.

Si richiere lo scambio.

O Alferes. n. 1 –

1983 –

Belo Horizonte: Academia de Polícia Militar da PMMG.

Quadrimestral

Trimestral a partir do nº8/1986.

1. Polícia Militar – Periódico 2. Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – Periódico

CDD 355.05

CDU 351.11(05)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	09
DOCTRINA	
Direito Administrativo e Prevenção de Incêndios	
Álvaro Lazzarini	13-32
A Polícia Militar vista como Empresa	
José Braga Júnior	33-48
INFORMAÇÃO	
Acidentes causados por animais peçonhentos	
Aziz Galvão Silva	51-66
Elaboração de Artigo Científico: Orientação Básica	
Oscar Vieira da Silva	67-78
JURISPRUDÊNCIA	
Processo sobre perda de graduação nº 10	
Apelação nº 1.778 — Perda de Graduação — Militar condenado a 8	
anos de reclusão — Homicídio Doloso — Representação provida	81-87
Apelação nº 1.771 — Recurso de apelação ministerial — Prática do	
Crime de Concussão — Provimento	88-92
INFORMAÇÕES BIBLIOGRÁFICAS	
MOTTA, Carlos Pinto, Licitação e contrato administrativo . Belo Hori-	
zonte: Editora Lê, 1990, 216 p.	
Oscar Vieira da Silva	95-98

APRESENTAÇÃO

O presente fascículo de **O Alferes** fecha o volume 8, correspondente ao ano de 1990. Embora se refira ao último trimestre do ano próximo passado, foi elaborado já com orientação do novo Conselho Editorial, nomeado pelo Senhor Comandante-Geral em 29 de abril de 1991.

Como verá o leitor, ainda foram introduzidas algumas inovações na revista, procurando adequá-la às normas de publicação de periódicos editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com vistas a dar-lhe feição consentânea com a maior divulgação que se pretende dar à **O Alferes**.

Nesse sentido, a Comissão decidiu incluir, neste número, um índice geral, de temas e títulos, referentes ao volume 8, que engloba os fascículos de 24 a 27. Acreditamos que tal iniciativa facilitará aos leitores a localização dos assuntos de seu interesse.

Inclui-se também, a partir deste fascículo, a legenda bibliográfica e a indicação de autor e do título do artigo, estes no alto de cada página, a fim de facilitar a reprodução, principalmente xerográfica, dos trabalhos publicados, além de um resumo, em inglês, de cada um dos trabalhos publicados.

Quanto ao conteúdo, parece-nos especialmente rico o presente fascículo. A Seção de Doutrina abre-se com artigo do Desembargador Álvaro Lazzarini, a quem mais uma vez apresentamos nossos agradecimentos pela preciosa colaboração. Em seu artigo, aborda a questão da prevenção de incêndio, demonstrando que a competência para a indispensável vistoria visando à referida prevenção é dos Corpos de Bombeiros Militares. Trata-se de assunto da maior relevância e que vem sendo discutido pelas Corporações com o cuidado e a seriedade que o assunto requer. O artigo do Desembargador Lazzarini vem trazer valiosos subsídios para essas discussões.

Ainda na mesma Seção, publica-se importante palestra proferida pelo ex-Comandante-Geral, Cel PM QOR José Braga Júnior, "A Polícia Militar vista como empresa", e que não perdeu sua atualidade, tendo em vista a precisão e objetividade com que enfoca o tema. Mostra a nova feição do cidadão, decorrente das mudanças sociais, e as cobranças e exigências que passa a fazer, principalmente em relação àqueles que, como a Polícia Militar, estão mais próximos dele. Daí uma das necessidades do preparo e atualização constantes da Corporação para atender a essas exigências e cobranças.

O Cap PM QOS Aziz Galvão da Silva, médico com longa experiência, escreveu importante artigo sobre "Acidentes causados por animais peçonhentos", recomendado especialmente àqueles que lidam no interior, principalmente a Polícia Florestal. Aborda de forma clara e objetiva a prevenção e tratamento de acidentes causados por animais peçonhentos, especialmente serpentes venenosas.

Ainda na Seção Informação, publica-se artigo do Prof. Oscar Vieira da Silva sobre elaboração de artigo científico, no qual o articulista pretendeu dar uma visão objetiva, ainda que sucinta, da elaboração de artigos científicos, no que diz respeito a seus aspectos fundamentais.

Na Seção de Jurisprudência publicam-se dois acórdãos do Egrégio Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, versando, respectivamente, sobre perda de graduação e sobre prática de crime de concussão.

Finalmente, publica-se resenha do livro "Licitação e Contrato Administrativo", de autoria do Professor Carlos Pinto Coelho Motta, especialista na matéria e sobre o qual pareceu ao Conselho necessário dar notícia, tendo em vista a qualidade do trabalho e a importância do assunto para a Corporação.

Conselho Editorial.

DOCTRINA

DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS*

ÁLVARO LAZZARINI

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Professor de Direito Administrativo em São Paulo.

Resumo: *O autor demonstra que a competência para a vistoria indispensável à prevenção de incêndios é dos Corpos de Bombeiros Militares. Discute o Poder de Polícia Administrativa dos Corpos de Bombeiros Militares, na prevenção de incêndios, bem como os limites desse Poder, e, finalmente, a responsabilidade civil do Estado por falha na prevenção de incêndios e a ação regressiva contra o bombeiro militar.*

1 INTRODUÇÃO

Os bombeiros militares brasileiros sempre cuidaram de aprimorar as técnicas de combate ao fogo, daquele fogo que crepita, em pequenas ou grandes labaredas, dando mostras de bravura e de heroísmo que os credenciam como os **Heróis do Fogo**.

O heroísmo e a bravura no combate aos incêndios, porém, embora possam ter lances cinematográficos, que agradam o nosso ego, não podem prescindir de um trabalho de **prevenção de incêndios**, eficiente e eficaz, o mais completo possível, trabalho esse que proteja a edificação contra incêndios, resguardando, ainda, a integridade das pessoas e do patrimônio, público ou privado¹.

No incêndio é singular o trabalho dos bombeiros, porque, de um modo geral, ninguém quer entrar no fogo. Todos querem vê-lo apagado, e quem tem a missão de apagá-lo é o bombeiro, com os seus vistosos

* Conferência no Simpósio Interno de Prevenção de Incêndio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em 30 de novembro de 1990.

1 ÁLVARO LAZZARINI, *Da segurança pública na constituição de 1988*, Revista de Informação Legislativa, v. 26, n. 104, p. 233-236.

veículos vermelhos e suas sirenas, que desde cedo aprendemos a admirar e respeitar.

Na **prevenção de incêndios**, no entanto, há disputas, querendo pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado impor as suas pretensões aos bombeiros, desconhecendo, até mesmo, a sua autoridade pública decorrente da sua **dignidade constitucional**. Não raras vezes, inclusive, há **conflitos positivos de atribuições** entre outros entes estatais (União e Municípios), envolvendo matéria de prevenção de incêndios.

Bem por isso necessário se torna dar um tratamento jurídico adequado ao tema da prevenção de incêndio, cuidando o presente estudo de só indicar alguns dos vários pontos que não podem ser preteridos para esse tratamento, por parte dos Corpos de Bombeiros Militares, conforme levantamento efetuado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, à vista dos obstáculos que enfrenta para uma eficiente e eficaz prevenção de incêndios, em especial na cidade de São Paulo, onde os interesses contrários à sua atuação são muitos.

2 DIGNIDADE CONSTITUCIONAL DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES

A Constituição Federal de 1988, no artigo 144, reconheceu **dignidade constitucional** aos Corpos de Bombeiros Militares, prevendo-os como órgãos voltados para a segurança pública (artigo 144, item V) e dispondo que a eles, *"além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil"* (artigo 144, § 5º).

Devemos entender, porém, que esse reconhecimento constitucional mal foi previsto como órgão de segurança **pública**, pois, conforme tratamos em trabalho anterior, embora cuidem da segurança da **comunidade**,

"Os corpos de Bombeiros Militares, em princípio, não exercem atividades de segurança pública, por ser esta uma atividade que diz respeito às infrações penais, com típicas ações policiais preventivas ou repressivas. A atividade-fim dos Corpos de Bombeiros Militares é a de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento e, agora, a de defesa civil, prevista no artigo 144, § 5º, final. Essa gama de atribuições dos Corpos de Bombeiros Militares diz respeito, isto sim, à intranquilidade pública e, também, à salubridade pública, ambas integrantes do conceito de ordem pública".

2.1 Corpos de Bombeiros Militares, órgãos da Administração Pública

De qualquer modo, porém, os Corpos de Bombeiros Militares existentes no Brasil, autônomos ou não, são órgãos integrantes da Administração Pública, em especial dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Eles integram, em outras palavras, o Poder Executivo, sujeitando-se, como qualquer outro órgão da Administração Pública, às normas e princípios jurídicos que regem as suas atividades, salientando-se, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade (finalidade), moralidade e publicidade (artigo 37 da Constituição de 1988).

Sendo órgãos da Administração Pública, os Corpos de Bombeiros Militares têm a sua regência no moderno Direito Administrativo, porque esse ramo do direito público interno corresponde ao conjunto de princípios jurídicos, normatizados ou não, que regem as atividades da Administração Pública em qualquer de seus departamentos.

3 DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO URBANÍSTICO

Diogo de Figueiredo Moreira Neto², a propósito do tema ora enfocado, lembra que:

“O cientista social, abandonando considerações abstrusas em que se empenhava, voltou os olhos à problemática da cidade, considerando-a como habitat do homem e procurou, usando arte e técnica, compatibilizá-la com a sua dignidade. Esta arte e técnica social, de adequar o espaço físico às necessidades e à dignidade do homem, é o urbanismo, denominação que, nessa evolução, já não mais corresponde ao objeto porque, transcendendo do planejamento da cidade, se tornou global, envolvendo todo o espaço físico habitável”.

E continua:

“O urbanismo, como disciplina físico-social dos espaços habitáveis, tem necessidade de arrimar-se sobre normas cogentes que tornem gerais e compulsórias suas determinações: daí a importância de um sistema legal, uma disciplina jurídica do urbanismo – o Direito Urbanístico”.

Este, ainda é Diogo de Figueiredo Moura Neto, é “de natureza prevalentemente administrativa”, não tendo “plena autonomia jurídica, resultante, como deveria, de uma principiologia e de méto-

² Diogo de Figueiredo MOREIRA NETO, Curso de direito administrativo, p. 451.

dos próprios”, sendo adotada a denominação “por conveniência didática, com o mesmo sentido que se fala em Direito das Obrigações, Direito das Coisas, Direito Intertemporal etc., no interesse de reunir e sistematizar o estudo jurídico do que Hely Lopes Meirelles sintetiza como o planejamento territorial e comunitário da cidade e do campo”.

Podemos, bem por isso, concluir que o denominado **Direito Urbanístico** é um capítulo do **Direito Administrativo**.

4 DIREITO URBANÍSTICO E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE E SUPLEMENTAR

É, pois, nesse capítulo do moderno Direito Administrativo, que é o Direito Urbanístico, que vamos centrar a problemática da **prevenção de incêndios**, lembrando, inicialmente, que o **conceito de urbanismo**, salientou Hely Lopes Meirelles³,

“Evoluiu do estético para o social. Nos seus primórdios, urbanismo era a arte de alindar a cidade — embellir la ville —, como o consideraram os precursores franceses. Modernamente, o conceito francês foi superado pela concepção inglesa do desenvolvimento unificado dos recursos de uma nação ou de uma região, visando estabelecer a unidade fundamental entre a Natureza e o Homem — unity of nature and mankind. O urbanismo contemporâneo tem o triplo objetivo de humanização, ordenação e harmonização dos ambientes em que vive o Homem: o urbano e o rural”.

No **urbanismo**, aliás, é que encontramos as **limitações de higiene e segurança** que

“atingem direta e profundamente as construções, regulando desde a localização das edificações até a sua estrutura e equipamento sanitário domiciliar. Enquadram-se nessas limitações todas aquelas medidas que visem a preservar a saúde e a incolumidade dos indivíduos coletivamente considerados. Tais limitações podem ser consubstanciadas em normas administrativas das três entidades estatais — União — Estado — Município — as quais, em conjunto, constituem os denominados regula-

3 Hely Lopes MEIRELLES, *Direito de construir*, p. 99.

mentos de higiene (Cód. Civil, art. 578), que servem de base às imposições de polícia sanitária humana, animal e vegetal”,

polícia essa que, no dizer, ainda, de Hely Lopes Meirelles, apoiado em Cirne Lima,

*“tem uma atuação incomensurável, pois, como dispõe de um elastério muito amplo e necessário à adoção de normas e medidas específicas, requeridas por situações de perigo presente ou futuro, que lesem ou ameacem lesar a segurança dos indivíduos e da comunidade”, como, por exemplo, o combate a incêndio, que interessa às limitações de higiene e segurança concernentes “à habitação e construções especiais, visando a dar-lhes a solidez conveniente e as condições sanitárias compatíveis com a sua destinação”*⁴.

José Cretella Júnior pondera que

*“medidas preventivas não devem ser esquecidas pelos órgãos dos poderes públicos locais, encarregados de fiscalizar as edificações. Na época moderna — continua o mestre paulista — elevadores, escadas de emergência, aparelhos contra incêndios, sinais de alarma devem integrar a parte acessória dos edifícios, servindo para impedir a ocorrência de males que atentem contra a coletividade”*⁵.

Essas medidas preventivas, ao certo, não têm interesse só municipal. Elas, com efeito, interessam aos demais entes estatais, isto é, à União, Estados-membros e Distrito Federal.

Havia, e ainda há, equivocado entendimento de que elas só diziam respeito ao **peculiar interesse municipal**, expressão essa usada no artigo 15, item II, da revogada Constituição Federal e que Sampaio Dória, citado por Hely Lopes Meirelles, ponderava que

*“peculiar não é nem pode ser equivalente a privativo. Privativo, dizem os dicionários, é o próprio de alguém, ou de alguma coisa, de sorte que exclui a outra da mesma generalidade, uso, direito. A diferença está na idéia de exclusão: privativo importa exclusão e peculiar, não”*⁶.

4 *Obra e ed. cit.* p. 137/138.

5 JOSÉ CRETELLA JÚNIOR, *Direito administrativo municipal*, p. 299.

6 Toshio MUKAI, *Administração pública na Constituição de 1988*, p. 40.

Daí por que, juridicamente falando, há timidez de normas de prevenção de incêndio quando, a exemplo das do Decreto nº 20.811, de 11 de março de 1983, do Estado de São Paulo, exige que o Corpo de Bombeiros sujeite-se à legislação edilícia dos Municípios.

Lembremos que, quando da expedição de normas jurídicas como a do exemplo acima ministrado, o nosso Direito já reconhecia que a competência municipal não excluía a da União e do Estado-membro ou, no dizer de Hely Lopes Meirelles, anterior à vigente Constituição Federal de 1988,

*“As limitações urbanísticas são da competência simultânea das três entidades estatais (União, Estados-membros e Municípios) porque a todas elas interessa a planificação físico-social do território nacional”*⁷.

Se assim era, hoje não mais pode restar dúvida e nem ser objeto de sofismas jurídicos, porque

*“a competência para legislar sobre Direito Urbanístico aparece na Carta de 1988, reconhecendo-lhe autonomia científica, no art. 24, I, no rol da competência concorrente entre a União e os Estados e o Distrito Federal. Como o Município continua a ser legislador básico da disciplina, não só em razão da norma específica como da regra do interesse local preponderante (art. 30, I e VIII), o que temos é um Direito Urbanístico em 3 graus: normas gerais, da União; normas regionais, dos Estados e normas locais, dos Municípios, já que os Estados estão limitados, no genérico, pelas normas gerais da União e, no específico, pelas normas locais dos Municípios, o que nos parece — diz Diogo de Figueiredo Moreira Neto — uma excelente solução”*⁸.

É evidente — pondera Toshio Mukai

“que o Município, mesmo assim, deverá respeitar, em sua atuação, as demais competências, ou seja, as privativas da União, as comuns e as concorrentes, e ainda, as do Estado-Membro. Em certas matérias que incidirem na competência concorrente da União e dos Estados (art. 24), por exemplo, se o Município

7 Hely Lopes MEIRELLES, *Direito de construir*, p. 92.

8 Diogo de Figueiredo MOREIRA NETO, *obra e ed. cit.*, p. 452-453.

resolver legislar e/ou atuar nesses campos, sua atuação será supletiva da legislação federal e/ou estadual”⁹.

Não é demais lembrar, a propósito, que diante da **competência concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, “a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário” (artigo 24, § 4º, da Constituição Federal de 1988), regra essa que, evidentemente, atinge a lei municipal **suplementar** à lei federal e à estadual, prevista no artigo 30, item II, da Constituição Federal de 1988.

Esse ponto, ora examinado, é, assim, deveras importante, porque o **Estado pode legislar concorrentemente com a União a respeito do Direito Urbanístico**, que é capítulo do Direito Administrativo, podendo, portanto, legislar sobre **prevenção de incêndios**, ficando ao Município a competência de **suplementar** essa legislação, sempre atendendo ao **fim social da propriedade** (artigo 5º, item XXIII, da Constituição Federal de 1988), porque o **urbanismo** evoluiu do estético para o social, como focalizado.

5 PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES NA PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS

A Constituição Federal de 1988, verdade seja dita, não atribuiu aos Corpos de Bombeiros Militares competência bem definida a respeito de sua atividade-fim, salvo a de execução de atividade de defesa civil, pois, por força do artigo 144, § 5º, as demais são as definidas em lei.

O óbvio, porém, é ser da competência dessas Corporações, tradicionalmente, a atividade-fim de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento.

Daí sustentar-se que quem tem a responsabilidade derivada de sua competência constitucional e infra-constitucional deve ser também a **autoridade pública** correspondente, conforme a investidura legal que o bombeiro militar, agente administrativo que é, tem no órgão público a que pertence dentro da estrutura do Estado.¹⁰

Reafirmamos que a competência do bombeiro militar brasileiro decorre da norma da Constituição Federal de 1988, de modo que nenhuma outra norma infra-constitucional pode derogá-la ou opor-se a ela. Para tanto, para o exercício dessa competência administrativa decorrente da norma da Constituição Federal de 1988, artigo 144, §

9 MUKAI, Toshio. *Obra e ed. cits.*, p. 41.

10 Hely Lopes MEIRELLES, *Direito administrativo brasileiro*, p. 70.

59, o bombeiro militar brasileiro é preparado em nível superior de ensino, os oficiais, e no nível compatível as praças, tudo para que bem possam exercer a autoridade pública correspondente.

Dáí terem a competência para a atividade de **prevenção de incêndios**, porque, como examinamos, insere-se na competência dos Corpos de Bombeiros Militares, competência essa "*compreendendo várias subespécies de limitações (limitações administrativas de segurança), destinadas a reduzir o risco de incêndios, ou se deflagrado, a facilitar seu combate e a salvação de vidas.*"¹¹

Exercendo autoridade pública na proteção contra incêndios, não se pode deixar de reconhecer que os Corpos de Bombeiros e Militares têm o correspondente **Poder de Polícia**, que conceituamos como

*"conjunto de atribuições da Administração Pública, indelegáveis aos particulares, tendentes ao controle dos direitos e liberdades das pessoas, naturais ou jurídicas, a ser inspirado nos ideais do bem comum, e incidentes não só sobre elas, como também em seus bens e atividades."*¹²

Está, por exemplo, sujeito ao Poder de Polícia dos Corpos de Bombeiros Militares, como o é o da Polícia Militar do Estado de São Paulo, o interessado, pessoa física ou jurídica, que apresenta um **projeto contra incêndios**, propondo as medidas de segurança na edificação projetada. É que o Corpo de Bombeiros, através do seu Departamento Técnico, analisa o **projeto** e emite um ato administrativo, favorável ou não a ele, no Estado de São Paulo com base no Decreto nº 20.811, de 11 de março de 1983, que se apresenta bem tímido a respeito, necessitando de urgente substituição que melhor atenda, via outra normatização, legislativa ou mesmo regulamentar, às reais necessidades da prevenção de incêndios.

Se o **projeto** estiver em desacordo com as normas técnicas de limitação de segurança de incêndios, será **vetado**, devendo ser corrigidas as falhas verificadas. Se, ao contrário, estiver em termos, ele será **aprovado**, sujeitando-se à **vistoria** do Corpo de Bombeiros para verificação se foi e está sendo cumprido o projeto **aprovado**.

Como se verifica, o Corpo de Bombeiros tem o controle do direito do proprietário sobre o bem imóvel, que deve cumprir o **fim social**

11 Diogo de Figueiredo MOREIRA NETO, obra e ed. cit., p. 459.

12 ÁLVARO LAZZARINI, *Do poder de polícia*, Rev. de Jurisp. do Trib. de Just. do Est. de São Paulo, v. 98, p. 30.

da propriedade, isto é, o Corpo de Bombeiros, no exercício de suas atribuições constitucionais, federais e estaduais, exerce verdadeira **polícia administrativa** sobre as construções edilícias no que concerne à **prevenção de incêndio**, quer quando examina o projeto de segurança contra incêndios, quer quando, ao depois, faz as vistorias para a verificação de sua exata implementação e, ainda, contínua manutenção, que acarretará decisões administrativas, com a força que lhes competir.

5.1 Limites do Poder de Polícia dos Corpos de Bombeiros Militares

Essas decisões são consubstanciadas em atos administrativos, verdadeiros **atos de polícia**, que têm o **atributo do discricionarismo**, o **discricionarismo de polícia**, que não se confunde com o arbítrio, a arbitrariedade. O Direito, de fato, reconhece a possibilidade de o agente administrativo aferir e valorar a atividade policiada, segundo critérios de **conveniência, oportunidade e justiça**, inclusive quanto à **sanção de polícia** a ser imposta. Só excepcionalmente o ato será **vinculado**.

O **discricionarismo**, sabemos, tem os seus **limites** na lei, e isso é válido, também, para o Bombeiro Militar que tem a competência de prevenção de incêndios.

Mas, como ponderou José Cretella Júnior, fixado o critério legal, ficamos diante do mais crucial, relevante e moderno problema do direito público. Onde termina o **discricionário**? Onde principia o **arbitrário**?¹³

Essa, em verdade, a dura realidade do jurista. Essa, também, a crucial realidade do Bombeiro Militar, que deve aprovar ou não um **projeto**, esse o múnus jurídico que suporta o Oficial Analisador e seu respectivo Chefe.

Dá ser lembrada a lição de Diogo de Figueiredo Moreira Neto no sentido de que ao limite **legalidade do ato de polícia**, devem ser acrescentados dois outros elementos: o da **realidade policiada** e o da **razoabilidade**.¹⁴

São dois limites técnicos que, aliás, o mesmo publicista desenvolveu na sua premiada obra *Legitimidade e Discricionariedade*.¹⁵

13 JOSÉ CRETELLA JÚNIOR, *Polícia e poder de polícia*, Revista de Direito Administrativo, v. 162, p. 30.

14 Diogo de Figueiredo MOREIRA NETO, *Considerações sobre os limites da discricionariedade do exercício do poder de polícia de segurança pública*. In: 19 Congresso Brasileiro de Segurança Pública, Fortaleza.

15 *Idem*, *Legitimidade e discricionariedade*, p. 33 e seg.

Quanto à **realidade**, não basta, para o referido autor, que estejam diretamente observados os parâmetros legais. É preciso que os pressupostos de fato do exercício do poder de polícia sejam **reais**, bem como **realizáveis** as suas conseqüências.

No que se refere à **razoabilidade**, de modo amplo, ensina Diogo de Figueiredo Moreira Neto, ela é uma relação de coerência que se deve exigir entre a manifestação da vontade do Poder Público e a finalidade específica que a lei lhe adscribe.

Podemos, portanto, concluir que o órgão do Corpo de Bombeiros incumbido da prevenção de incêndio tem a sua atividade de polícia administrativa adstrita ao que dispuser a **legislação urbanística** da competência **concorrente** da União, do Estado ou Distrito Federal, legislação essa que pode ser **suplementada** pela do Município.

Deverá, de qualquer modo, ater-se, também, aos elementos **realidade** e **razoabilidade**, pois só então poderemos verificar a pertinência do ato de polícia.

5.2 Sanções de polícia de prevenção de incêndios

Aprovado o projeto, repete-se, o interessado terá de cumprir as exigências aprovadas, não havendo prazo para a execução das medidas de segurança, certo que, terminada a execução das instalações de proteção de incêndio, obedecendo ao disposto no projeto, o interessado deve solicitar ao Corpo de Bombeiros a **vistoria** do local.

Daí indagar-se: como fica o Corpo de Bombeiros se o interessado não obedecer ao disposto no projeto aprovado ou prosseguir na obra do não aprovado?

No Estado de São Paulo, por exemplo, ao que se sabe, o seu Corpo de Bombeiros fica **inane**, pois não tem medidas de **coercibilidade** que lhe dêem condições de fazer cumprir as exigências ditadas nas normas técnicas de prevenção de incêndios.

Daí a necessidade de serem editadas normas legais, prevendo **sanções de polícia**, que diríamos: **sanções de polícia de prevenção de incêndios**. Elas, com efeito, constituem o elemento de **coação** e de **intimidação**, sem o que **inócuo** se torna o importantíssimo capítulo do Direito Administrativo que é o Poder de Polícia, aliás, conforme está bem asentado na boa doutrina. Essas sanções, explique-se, não se confundem com as de natureza **penal**, que são aplicadas pela Justiça Criminal. Tampouco, não se confundem com as de natureza **disciplinar**, aplicáveis pelo superior hierárquico aos seus subordinados faltosos.

A **sanção de polícia** que tenha de ser aplicável pelo Corpo de Bombeiros Militar há de estar prevista, previamente, pela lei da entidade estatal a que pertença a organização, diante da infração de polícia de prevenção de incêndios verificada concretamente. Não sendo o Cor-

po de Bombeiros Militar órgão da União ou do Município, é de estranhar-se, juridicamente, que ele aplique **sanção** prevista na legislação desses entes estatais.

A **sanção** só deve ser imposta em regular procedimento administrativo, mesmo que sumário, sendo imposterável o **direito de defesa** do infrator, agora, expressamente, previsto no artigo 5º, item LV, da Constituição Federal de 1988, para os acusados em geral.

E, de qualquer modo, a **sanção de polícia de prevenção de incêndio**, agora em típica atividade de **repressão administrativa**, deve ser **proporcional** à infração cometida, conforme previsão legal, e tudo dentro da **realidade** e da **razoabilidade**.

Tudo isso, ao que entendemos, merece ser considerado em relação às medidas de prevenção de incêndios, pois, sabemos, é possível que prefeituras municipais liberem o **"Habite-se"** sem que o interessado tenha obtido a **aprovação** do projeto pelo Corpo de Bombeiros Militar e o **"atestado de vistoria"** dessa organização, que fica com a sua **autoridade pública**, assim, maculada. Interesses políticos ou estéticos da cidade não podem sobrepor-se aos interesses de prevenção de incêndio, dado que estes têm indiscutível fim social na proteção de vidas e de patrimônios.

6 ATOS ADMINISTRATIVOS DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES

Variará, naturalmente, de Corpo de Bombeiros Militares para Corpo de Bombeiros Militares, o rótulo que dão aos seus atos administrativos, em especial aos ligados à prevenção de incêndio.

Necessário, porém, que atentem para o **vocabulário jurídico-administrativo** na elaboração de normas de prevenção contra incêndio ou, ainda, na elaboração de documentos, evitando-se, assim, interpretações dúbias e graves problemas futuros, inclusive na órbita do Poder Judiciário, que poderá ser chamado ao controle jurisdicional do ato administrativo, se a parte não se conformar com a exigência do Corpo de Bombeiro Militar. O rigor do vocabulário técnico jurídico-administrativo é necessário e, portanto, deve ser observado.

Cândido Rangel Dinamarco, a propósito de **linguagem e ciência**, salienta que

"À medida que a ciência jurídica se aperfeiçoa, também o vocabulário do jurista vai sentindo os reflexos dessa evolução, tornando-se mais minucioso e apurado. A linguagem do jurista de hoje não é a mesma do seu antecessor do século passado, precisamente porque a ciência do direito já se encontra profundamente

*te modificada (assim como a do físico, que nas últimas décadas tantos fenômenos novos vai precisando designar)*¹⁶.

Todo cuidado na escolha do vocábulo jurídico-administrativo, assim, é pouco. Saibamos, portanto, o significado de cada um deles, dos mais usados no Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, como possa estar sendo usado em seus congêneres do Brasil.

O vocábulo "**convênio**", por exemplo, significa um **acordo** firmado por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, mas que, embora **acordo**, **não é contrato** e não adquire personalidade jurídica, como explica Hely Lopes Meirelles, no seu conhecido *Direito Administrativo Brasileiro*¹⁷, em lição adotada pela jurisprudência.

Largamente usado é o vocábulo **atestado (atestado de vistoria)**. Esse ato administrativo enunciativo, no ensino também de Hely Lopes Meirelles, no mesmo *Direito Administrativo Brasileiro*¹⁸, é ato pelo qual a Administração comprova um fato ou uma situação de que tenha conhecimento por seus órgãos competentes, não se confundindo com **certidão**, outro vocábulo jurídico-administrativo, porque **certidão** se destina a **comprovar** fatos ou atos permanentes, constantes de livros, papéis ou documentos em poder da Administração. No mesmo sentido, aliás, o magistério de José Cretella Júnior¹⁹.

Aprovação, necessário esclarecer,

*"é o ato administrativo pelo qual o Poder Público verifica a legalidade e o mérito de outro ato, ou de situações e realizações materiais de seus próprios órgãos, de outras entidades ou de particulares, dependentes de seu controle, e consente na sua execução ou manutenção. Pode ser prévia ou subsequente, vinculada ou discricionária"*²⁰. **Aprovação**, lembremos, não se confunde com **homologação**, nem com **licença** e nem com **autorização**.

Homologação é ato administrativo de controle pelo qual a autoridade superior examina a legalidade e a conveniência de ato anterior

16 Cândido Rangel DINAMARCO, *Fundamentos do processo civil moderno*, p. 102.

17 Hely Lopes MEIRELLES, *Obra e ed. cit.*, p. 350-352.

18 *Ibid.* p. 170.

19 José CRETELLA JÚNIOR, *Dicionário de direito administrativo*, p. 50.

20 Hely Lopes MEIRELLES, *Direito administrativo brasileiro*, p. 165.

da própria Administração, de outra entidade ou de particular, **para lhe dar eficácia**. O ato dependente de **homologação** é inoperante enquanto não a recebe²¹.

*"Licença é ato administrativo vinculado e definitivo pelo qual o Poder Público, verificando que o interessado atendeu a todas as exigências legais, faculta-lhe o desempenho de atividades ou a realização de fatos materiais antes vedados ao particular, como, por exemplo, o exercício de uma profissão, a construção de um edifício em terreno próprio"*²².

Autorização, finalmente, *"é o ato administrativo discricionário e precário pelo qual o Poder Público torna possível ao pretendente a realização de certa atividade, serviço, ou a utilização de determinados bens particulares ou públicos, de seu exclusivo ou predominante interesse, que a lei condiciona à aquiescência prévia da Administração, tais como o uso especial de bem público, o porte de arma, o trânsito por determinados locais etc."*²³.

O Corpo de Bombeiros Militar, atendendo as normas de prevenção de incêndio, **aprova** o projeto respectivo para as conseqüências jurídicas daí decorrentes, uma vez que sua é a **competência constitucional**, que não pode ser derogada por nenhuma norma de **natureza infra-constitucional** que outorgue atribuição dessa natureza a órgãos outros ou a determinadas categorias profissionais. Essa observação, aliás, não terá maior importância na hipótese de **aprovação do projeto**, porque não haverá conflito de interesses, ou seja, o do Estado, pelo seu Corpo de Bombeiros Militar, e o do apresentante do projeto. Tal só ocorrerá se houver o **veto**, que aniquila, no todo ou em parte, o projeto, lembrando que **veto** é *"a oposição expressa feita à resolução, ou à deliberação, cuja eficácia dependa de aprovação de outrem, a fim de que se impeça a sua vigência, ou a sua execução"*²⁴.

Só no caso de **veto**, isto é, de **não aprovação do projeto**, no seu todo ou em parte, surgirá o caso, cabendo, então, ao Corpo de Bombeiros Militar defender a autoridade de seu ato, que se presume legítimo, pois praticado dentro das atribuições que a Constituição Federal de 1988 lhe conferiu de modo implícito, como já focalizado (infra nº 2).

Continuemos, no entanto, examinando o significado de outro vocábulo jurídico de largo uso, ou seja, do vocábulo *"visto"*, que *"é*

21 *Ibid.* p. 166.

22 e 23 *Id.*, *ibid.* p. 164.

24 *De PLÁCIDO E SILVA, Vocabulário jurídico, v. 4, p. 1646.*

o ato administrativo pelo qual o Poder Público controla outro ato da própria Administração ou do administrado, aferindo a sua legitimidade formal para dar-lhe exequibilidade", não se confundindo com os atos afins (aprovação, autorização e homologação), porque, nestes há **exame de mérito**, enquanto que, ao se apor o **visto**, a autoridade, de qualquer grau hierárquico, não examina o conteúdo de **mérito**²⁵. **Visto**, aliás, não implica a responsabilidade de quem o põe, por não querer dizer, necessariamente, que houve **referendo** do superior, conforme é da jurisprudência. É, pois, o **Visto** "*mera manifestação de conhecimento, de expressão declarativa de juízo*", entendimento esse sufragado pela maioria dos juristas, como atesta Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, nos seus *Princípios Gerais de Direito Administrativo*²⁶. **Visto**, aposto num documento, nem sempre exprime adesão ao seu conteúdo, aquiescência aos seus termos, como enuncia Washington de Barros Monteiro, no seu *Curso de Direito Civil*, citando julgado inserto na *Revista dos Tribunais*, v. 172, p. 600²⁷.

Essas algumas espécies de atos administrativos, de largo uso nos Corpos de Bombeiros Militares, em especial no da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e que merecem reflexão para o seu exato emprego, na elaboração de normas administrativas ou, até mesmo, quando da elaboração de anteprojetos de leis, para evitar que, querendo dizer alguma coisa de interesse da prevenção de incêndio, acabem, por inexacto uso do vocabulário jurídico-administrativo, dizendo outra de difícil reparação, inclusive na esfera judicial. A legislação em geral, mesmo não referente à área que examinamos, é pródiga em exemplos de leis ou atos administrativos que, querendo dizer algo, pela má utilização do vocabulário jurídico, acabam por tornar inútil todo o esforço de normatização, pois os interessados em desrespeitá-las saberão como contorná-las em Juízo ou fora dele. Daí por que um bom *dicionário jurídico* é imprescindível para se saber o significado dos vocábulos jurídicos que nem sempre coincidem com aqueles que os dicionários da língua portuguesa ensinam, embora sejam bons dicionários.

Não é demais insistir que, também, um bom livro de Direito Administrativo deve ser livro de cabeceira para tirar as eventuais dúvidas na prática administrativa de prevenção de incêndio. Conhecer as posições dos doutrinadores é fundamental, pois, nos tribunais, quase sempre eles serão, igualmente, consultados.

25 Hely Lopes MEIRELLES, *Direito administrativo brasileiro*, p. 166.

26 Oswaldo Aranha Bandeira de MELLO, *Princípios gerais de direito administrativo*, v. 1, p. 512.

27 Washington de Barros MONTEIRO, *Curso de direito civil*, v. 1, p. 183.

7 RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR FALHA NA PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS

Em um estudo como o presente, é útil também abordar o tema da responsabilidade civil do Estado por falha dos órgãos técnicos de prevenção de incêndio da entidade estatal a que pertença o Corpo de Bombeiros Militar. Em outras palavras, ocorreu o sinistro e, então, verificou-se que houve uma falha técnica no projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar. O sinistro causa danos, materiais e/ou pessoais, a serem ressarcidos, pois o Estado, pelo seu Corpo de Bombeiros, se omitiu em não detectar falhas no projeto ou na fiscalização do que foi implantado.

Dependerá — sejamos advertidos — de cada caso concreto a verificação judicial da responsabilidade ou não do Estado, com a conseqüente ação regressiva contra o bombeiro militar responsável pela falha. Em palavras outras, nem sempre o Estado será obrigado a compensar os prejuízos ou o bombeiro militar a reembolsar o Estado, quando este for condenado ao pagamento de alguma indenização.

Lembremos que a responsabilidade civil do Estado é de natureza **objetiva**, regida pelo Direito Público, tendo por fundamento o artigo 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988, estando derogado o artigo 15 do Código Civil e sendo inaplicável o seu artigo 159 nos casos de danos causados, por ação ou omissão, de agentes públicos. Isto quer dizer que a responsabilidade civil do Estado, por falha no serviço de prevenção de incêndio de responsabilidade do seu Corpo de Bombeiros Militar, não é de natureza **subjetiva** e nem é regida pelo Direito Privado.

É no Direito Administrativo que encontramos os princípios jurídicos de regência, e não no Direito Civil, dominando, atualmente, o entendimento da doutrina e da jurisprudência de que a responsabilidade do Estado é a regra, e a irresponsabilidade, a exceção, conforme longamente discorreremos em nosso trabalho "*Responsabilidade Civil do Estado por atos omissos dos seus agentes*"²⁸.

Omisso o bombeiro militar ou omissos o Corpo de Bombeiros a que ele pertence, nas providências decorrentes de sua missão constitucional (artigo 144, § 5º, da Constituição Federal de 1988), o Estado pode vir a responder civilmente pelos danos daí decorrentes para terceiros, respondendo o bombeiro militar responsável pela omissão, regressivamente.

O artigo 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988, a exemplo do artigo 107 da revogada Constituição Federal, estabelece que "As

28 Álvaro LAZZARINI, *Responsabilidade civil do estado por atos omissos dos seus agentes*, Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, v. 117, p. 8-26.

peças jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa''.

Tem-se entendido, insistamos, que o constituinte de 1988, a exemplo do anterior, acolheu a **responsabilidade objetiva** do Estado, pelos danos causados pelos seus agentes.

E no campo da **responsabilidade objetiva** discute-se a respeito de o constituinte brasileiro ter acolhido a **teoria do risco integral** ou a **teoria do risco administrativo**.

Para a **do risco integral**, bem extremada que é, lembremos que todos os prejuízos, todas as lesões de direito causadas a terceiros por agentes públicos — e o bombeiro militar é um agente público, um agente público administrativo — são indenizáveis, quer se trate de ato de império, quer se trate de ato de gestão, quer seja regular, quer seja irregular o funcionamento do serviço público.

Para a **do risco administrativo**, mais amena, o Estado deve indenizar, desde que não prove que o dano foi ocasionado pelo próprio ofendido. Este, ao reclamar a reparação do dano, não necessita demonstrar a culpa ou dolo do agente do Estado ou, mesmo, a culpa anônima do Estado. Basta provar o **nexo causal** entre o dano e a ação ou omissão imputável ao Estado. Cabe a este, o Estado, a citada prova do dolo ou culpa do ofendido, com o que há uma verdadeira inversão do ônus da prova, a fim de safar-se, no todo ou em parte, da responsabilidade civil. Se conseguir provar que o dano ocorreu por exclusiva responsabilidade do que se apresenta como ofendido, que se houve com dolo ou culpa, improcedente será a ação de reparação de danos; se demonstrar que, pelo menos em parte, a responsabilidade é também do ofendido, a procedência da ação será, então, parcial.

7.1 Ação regressiva contra o Bombeiro Militar

Procedente, no todo em parte, a ação de reparação de danos causados por incêndio, em razão de falha dos órgãos técnicos do Corpo de Bombeiros, o Estado é obrigado ao pagamento de uma indenização, isto é, ele desembolsa numerário suficiente para cobrir o total da sua condenação, apurada judicialmente.

Dá ter o Estado **ação regressiva** contra o bombeiro militar que tenha se omitido e, assim, causado o dano ao ofendido que ele já indenizou.

A parte final do § 6º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a exemplo do parágrafo único do artigo 107 da Constituição revogada, assegura ao Estado o **direito de regresso** contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa. Vale dizer que o Estado não só pode, como

deve exigir o **reembolso** do que dispendeu ao pagar a indenização ao prejudicado, exigência essa que se fará judicialmente, se reembolsar o bombeiro militar não quiser amigavelmente, pela via administrativa.

Se for judicial, a cobrança será pela denominada **ação regressiva** que se processará pelos ritos sumaríssimo ou ordinário, conforme o valor da causa, que é fixado conforme o valor da indenização pretendida, tendo o Estado, agora, o ônus da prova não só do pagamento da indenização a que foi condenado, como também o do **dolo** ou **culpa** do bombeiro militar que se houve com falha na sua atividade de prevenção de incêndio.

A responsabilidade civil do bombeiro militar com atribuições de prevenção de incêndio é, portanto, **subjéctiva**, isto é, depende do Estado provar que ele, bombeiro militar, houve-se com **dolo** ou **culpa**, culpa essa que, diríamos, necessita ser grave.

8 CONCLUSÕES

Os Corpos de Bombeiros Militares são atormentados, não raras vezes, como o da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com injunções daqueles que, querendo aprovação de seus projetos, quase sem maiores interesses na **prevenção de incêndio**, insistem em não reconhecer competência legal ou técnica para o Bombeiro Militar para o mister.

A **competência legal**, em verdade, para o bombeiro militar, decorre de norma constitucional, agora inserta no artigo 144, § 5º, da Constituição Federal de 1988, além das Constituições Estaduais e outras normas infra-constitucionais. A **competência técnica**, por sua vez, é apurada nos cursos de formação de bombeiros militares, quer em nível de graduação, quer em nível de pós-graduação, dos respectivos Corpos de Bombeiros Militares, sejam autônomos ou não, lembrando que os de graduação são de nível superior de ensino, isto é, do denominado 3º grau, para os seus oficiais.

Bem por isso o **interesse local** do município brasileiro não pode sobrepor-se à **competência legal**, decorrente de norma da Constituição Federal de 1988, dos Corpos de Bombeiros Militares brasileiros. O mesmo se diga em relação aos engenheiros, registrados nos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura — CREA, cuja legislação de regência é infra-constitucional e, assim, também, não pode retirar dos Corpos de Bombeiros Militares a competência de prevenção de incêndio.

Se aos Corpos de Bombeiros Militares incumbe extinguir incêndios, com muito mais razão deve ser reconhecido a eles a **responsabilidade de preveni-los**, a fim de evitar, o quanto possível, a sua ocorrência, de modo eficiente e eficaz.

Os Corpos de Bombeiros Militares são órgãos da Administração Pública e, assim, do Poder Público, sujeitos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade a que não podem renunciar, como não podem renunciar a sua própria razão de ser, reconhecida pela Constituição Federal vigente e por normas de direito infra-constitucional.

Daí, repitamos, decorre a **autoridade pública** de todo bombeiro militar, conforme a sua investidura na graduação ou no posto que ocupe. Pode, bem por isso, consoante as atribuições legais que lhe são cometidas, decidir e impor as suas decisões contra quem — repitamos — resista a elas em matéria de **prevenção de incêndio**.

Recordemos que o bombeiro militar, assim investido, exerce verdadeiro e indubitado **Poder de Polícia de Segurança de Incêndio**, que, dizemos, é uma especialidade do moderno **Direito Urbanístico**, este um capítulo do moderno Direito Administrativo.

A legislação infra-constitucional, aliás, não é privativa dos municípios brasileiros em matéria de **prevenção de incêndio**, como até agora tais entidades estatais alardeavam. Ela, com efeito, é **concorrente** entre a União, Estados e Distrito Federal, sendo, tão-só, **suplementar** para os municípios brasileiros.

No que toca à **prevenção de incêndio**, juridicamente, não mais só interessa a **estética das cidades**, pois, muito mais importante do que isso é o interesse pelo **fim social da propriedade**, bem mais amplo do que aquela e do simples **interesse local**.

Os Corpos de Bombeiros Militares devem, pois, ter uma legislação moderna de **prevenção de incêndio**, na qual o **discricionarismo**, que é atributo do Poder de Polícia e não se confunde com arbítrio, tenha, quando possível, nítidos limites que, no entanto, não inviabilizem tomada de decisões de **prevenção de incêndio** dentro da **razoabilidade** e da **realidade**, dados os avanços técnicos.

Essa legislação, outrossim, deve dar aos Corpos de Bombeiros Militares os mecanismos jurídicos adequados para que possa ser exercitado o atributo da **coercibilidade** do **Poder de Polícia de Segurança de Incêndio**, nitidamente preventivo (**prevenção de incêndio**), tornando-se, para tanto, mister que ela tenha previstas as **sanções de polícia** necessárias, sob pena de tornar-se inane a almejada **prevenção de incêndio**.

Nessa legislação, como também em todos os atos administrativos praticados pelos Corpos de Bombeiros Militares, deve ser utilizado, de preferência, o vocabulário jurídico-administrativo adequado. Essa é uma exigência para a boa comunicação e entendimento, não só em relação ao administrado em geral, como também em relação ao Poder Judiciário, caso venha a ser chamado para compor eventual conflito entre a autoridade do bombeiro militar e terceiros, isto é, caso tenha

de proceder ao controle jurisdicional do ato administrativo referente à prevenção de incêndio.

Havendo falha do Corpo de Bombeiros Militar na aprovação do projeto ou na fiscalização de sua implementação e conservação, e assim ocorrendo o sinistro com o conseqüente dano, o Estado, em tese, será responsabilizado civilmente, cabendo a ele, ainda em tese, reembolsar-se através de regular ação regressiva movida contra o bombeiro militar causador do dano, por dolo ou culpa. A responsabilidade civil do Estado é de natureza **objetiva**, contrariamente à do Bombeiro Militar que é **subjativa**.

Essas as conclusões do estudo que considerou pontos de interesse dos Corpos de Bombeiros Militares, conforme pesquisa de campo levada a efeito pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Abstract: Business management law and the prevention of fires. *The author demonstrates that the inspection required for the prevention of fires lies within the scope of Military Fire Brigades. He discusses the management police power of the Military Fire Brigades to prevent fires, as well as the limits of that power, the civil responsibility of the State in failing to prevent fires and regression law-suits against military firemen.*

Artigo recebido em 10-5-91

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CRETELLA JÚNIOR, José. *Dicionário de direito administrativo*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978.
— *Direito administrativo municipal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981.
— Polícia e poder de polícia. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 162, p. 30.
DINAMARCO, Cândido Rangel. *Fundamentos do processo civil moderno*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1986.

- LAZZARINI, Álvaro. Do poder de polícia. *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*, v. 98, p. 20-25.
- Responsabilidade civil do estado por atos omissivos de seus agentes. *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*, v. 117, p. 8-26.
 - Da segurança pública na Constituição de 1988. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 26. n. 104, p. 233-236, out./dez. 1989.
- MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito de construir*. 2. ed. São Paulo: Rev. dos Tribunais, 1965.
- *Direito administrativo brasileiro*. 15 ed. São Paulo: Rev. dos Tribunais, 1990.
- MELLO, Oswaldo Aranha Bandeira de. *Princípios gerais de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Forense, 1969. v. 1.
- MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de direito civil*. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 1975.
- MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Curso de Direito administrativo*. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1989.
- *Legitimidade e discricionariedade*. Rio de Janeiro: Forense, 1989.
 - Considerações sobre os limites da discricionariedade do exercício do poder de polícia de segurança pública. In: 1º CONGRESSO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 1990. Ceará. Painel. Fortaleza, 1990.
- MUKAI, Toshio. *Administração pública na Constituição de 1988*. São Paulo: Saraiva, 1989.
- PLÁCIDO E SILVA, De. *Vocabulário jurídico*. Rio de Janeiro: Forense, 1963. v. 4.

A POLÍCIA MILITAR VISTA COMO EMPRESA*

JOSÉ BRAGA JÚNIOR

Coronel PM QOR, ex-Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Resumo: *Demonstra-se que, com a velocidade das transformações sociais, as instituições que estão mais próximas dos cidadãos são as primeiras a serem criticadas. Ressalta-se que a liberdade, vista antes como participação no poder do Estado, nos nossos dias se avalia na medida em que o indivíduo se afirma diante desse poder, com crescentes exigências de respeito à cidadania. A Polícia Militar, como instituição pública de proteção e socorro, deve se preparar para essa nova postura e para fazer face ao futuro e às modificações que trará. Tal preparo só será possível através de sensibilidade profissional aguçada e de modernidade empresarial.*

1 INTRODUÇÃO

Ao adentrarmos a análise do tema em questão, abre-se-nos imenso campo para estudo, em função das características das organizações policiais e privadas, sua singularidade e sua reação, diante de fatores sócio-culturais.

A extensa lista que enseja uma relação das empresas públicas e privadas, classificadas por sua tipologia, leva-nos à verdade contida na advertência de Perrow segundo a qual *"tipos de organizações – em termos de suas funções na sociedade – variam tanto dentro de cada tipo quanto entre os tipos."*¹

Creemos, entretanto, que a característica de modernidade e, especialmente, a busca de cientificidade no processo de investigação de

* Aula inaugural proferida no CSP/88.

¹ PERROW, Charles, *A framework for the comparative analysis of organizations*. American Sociological Review. Washington, 1967.

demandas e no seu atendimento, alcançada a eficiência, marca tanto uma quanto outra empresa.

Assim, desde já é possível estabelecer paralelo entre elas, para buscar-se a aplicação, numa instituição de serviço público, como a Polícia Militar, de instrumentos que vêm possibilitando à empresa privada ser mais eficiente e, em consequência, sobreviver às crises.

Costuma-se ouvir dos administradores que *"nada é mais perigoso do que o êxito anterior"*.

Vive-se na certeza de que o amanhã é inevitável, e existe sempre uma maneira de fazer melhor as coisas, a custos mais baixos, com menos dispêndio e com maior eficiência.

Sabe-se que no passado a permanência constituía o ideal. Como disse Simeira Jacob, presidente do Grupo Fenícia, prefaciando o livro *Planejamento e Controle*, de Vasconcelos Filho, os administradores *"gostariam de contar com sistemas estáveis e definitivos para enfrentar os desafios que surgem na vida de suas empresas."*

Mas, como nos mostra Alvin Tofler,

*"No passado a permanência constituía o ideal. Empenhado em fazer um par de botas como artesanato, ou na construção de uma catedral, todas as energias criativas e produtivas do homem eram dirigidas para tornar máxima a durabilidade de seus produtos. O homem construía para durar. Tinha de fazê-lo. Enquanto a sociedade que o rodeava era relativamente estática, cada objeto tinha claramente as suas funções definidas, uma lógica econômica ditava a política da permanência. Mesmo se tinham de ser, vez por outra, consertadas, as botas que custavam cinquenta dólares e que duravam dez anos eram menos caras que as que custavam dez dólares e duravam apenas um ano."*²

Com estas preliminares e advertências conclui-se pela imperiosa necessidade de as organizações se dimensionarem no sentido de fazerem face às mutações sociais.

VISÃO DE FUTURO

De ver-se, por isso, que o administrador eficaz nem sempre é aquele capaz de gerir com proficiência e zelo **pessoas, dinheiro, mate-**

2 TOFLER, Alvin, *O Choque do Futuro* — Ed. Artenova. 1973 — p. 44.

riais, etc., mas o que, linceando o futuro,³ em face das realidades fácticas, é capaz de conduzir o seu empreendimento de forma a atingir plenamente os fins colimados.

Se, no caso, trata-se de empresa do serviço público, a maneira de definir seus objetivos é enquadrá-los dentro do caráter político da administração pública.

Numa ligeira retrospectiva histórica da Polícia Militar de Minas Gerais encontramos, por exemplo, em substanciosa pesquisa da lavra do professor Antônio de Paiva Moura⁴, em que enfatiza a violência em nosso Estado nos períodos colonial, monárquico e republicano, até 1930, a corporação empenhada no combate de uma criminalidade mais lírica, com matizes bem diferentes da que hoje enfrenta.

Seria de se indagar, naquela época, qual a necessidade de um sistema computadorizado de despacho de patrulhas (nos moldes existentes no COPOM) e outros tipos de criminosos quase em extinção, substituídos que foram pelo criminoso violento, organizado e que, sob o efeito de drogas, mata, rouba, extorque e violenta sexualmente.

A imprensa escrita, falada e televisada, na segunda quinzena de julho de 1988, fez intensa divulgação da operação MOSAICO II, encetada pela Polícia Federal, coadjuvada pelas Polícias Militar e Civil do Estado do Rio de Janeiro, em que, de uma organização criminosa ligada ao tráfico de drogas, foram mortas oito pessoas e presas trinta e duas, em mais de cem ações simultâneas para cumprimento de cento e vinte e oito mandatos de prisão, fruto de um inquérito com oitenta e cinco indiciados, iniciado a partir de meados de fevereiro de 1988, quando foi morto o tristemente famoso traficante Toninho Turco, no curso da operação MOSAICO I. Merece destaque a rapidez com que se processaram o planejamento e a execução, com pleno êxito, da segunda operação. Em verdade, em face do elevado número de indiciados, houve necessidade de a polícia contar com a ajuda de computadores para ordenar e analisar toda a documentação apreendida, quando foram listados cerca de dois mil nomes.

Com efeito, pode-se afirmar que o sucesso da operação, a par do adestramento dos homens que a executaram, se deveu ao uso da tecnologia, fruto da evolução do organismo policial, no seu afã de se adequar às exigências da evolução da criminalidade.

Em termos ideais, as organizações do serviço público, como diz Siqueira,

3 *Concebemos o futuro, aqui, em face da análise fenomenológica, o que significa entendermos tanto o futuro quanto o passado como horizontes temporais do presente. O presente, então, recebe uma posição especial por causa de sua função integradora do tempo e da realidade. Não se trata, pois, de simples concepção cronológica.*

4 MOURA, Antônio de Paiva. *História da violência em Minas*. Belo Horizonte, 1983.

*"Definem suas metas em função dos objetivos da sociedade e tomam decisões considerando custos e benefícios sociais, estando pois vinculadas à função multidimensional das preferências sociais."*⁵

Isto ocorre no caso da instituição policial?
Eis a pergunta que, ao final, desejamos ver respondida.

O CENÁRIO

"Como se define o mundo em que vivemos, cenário da vida das atuais gerações humanas? É um mundo de tendências variadas, algumas vezes divergentes, dinâmico, permeado de tendências opostas e contradições agudas. É um mundo de mudanças sociais fundamentais, de revoluções tecnológicas e científicas extremamente abrangentes, de problemas globais cada vez mais sérios e de mudanças radicais quanto à informação. É um mundo no qual convivem, lado a lado, as mais fantásticas possibilidades de desenvolvimento e progresso e a pobreza mais abjeta, o atraso e o medievalismo. Um mundo que abriga vastos campos de tensão".⁶

A propósito das idéias renovadoras esposadas pelo líder soviético, capazes de despertar a atenção de todo o resto do mundo para o avanço das mudanças que pretende ver implantadas em seu país, podemos admitir que não há mais lugar para posicionamentos estanques, para resistências a reformulação ditada pelo avanço tecnológico, social, econômico e outras conquistas no mundo da cultura. Tal assertiva decorre do fato de que *"a única característica que é imutável no homem é a própria imutabilidade"*.

Assim, sendo o homem um ser em ascensão, ávido de progresso, máxime no plano material, todo o resto que o cerca há de o acompanhar em sua marcha evolutiva.

A Polícia Militar — como agência de prestação de serviços públicos de proteção e socorro — não pode permanecer indene e contemplativa em face da progressão da sociedade no sentido de seus elevados desígnios.

5 SIQUEIRA, Moema Miranda de. *Administração Pública Brasileira: Velhas questões, novos tempos.*

6 GORBACHEV, Mikhail. *Perestroika*. Ed. Best Seller. 14ª Ed. p. 155/156.

“Viver em sociedade, em contato constante com os semelhantes, não é para o homem uma simples contingência de ordem material — é sobretudo condição de sua existência”. Por esta razão o ideal de toda sociedade é a inexistência de transgressão às normas jurídicas que decorrem do próprio convívio social.

Os dias atuais são de incerteza, crises, convulsões sociais e outros senões que dificultam e/ou inviabilizam o progresso das organizações empresariais, levando a constantes e permanentes revisões das políticas formuladas, sob pena de desaguar num processo de entropia. Assim, o planejamento, a organização, a direção e o controle se tornam a pedra angular para que a organização possa atingir os objetivos e metas estabelecidos.

Neste cenário, a instituição policial é permanentemente cobrada pelos usuários de seus serviços, que dela exigem decisões adequadas, exequíveis, aceitáveis e, sobretudo, capazes de propiciarem prontas respostas ao avanço vertiginoso da criminalidade, que constitui uma ameaça à tranqüilidade indispensável à sua própria sobrevivência.

É o que denominaríamos a formação de um **clima de necessidade de intervenção**, em face da necessidade pública que passa a exigir do poder público a colocação, em vigor, de práticas adequadas à solução das questões.

Neste aspecto, surge a questão da definição governamental, das políticas públicas, que envolvem, como afirma Andrade⁷, questões de liberdade e igualdade, distribuição de riqueza e renda, democracia formal, democracia substantiva, capacidade de comprometimento e participação da sociedade.

Neste enfoque, podemos dizer que qualquer organização há que adequar o seu negócio com a realidade do momento, procurando antecipar-se à eclosão dos fatos, sob pena de ver lançado por terra todo um trabalho desenvolvido ao longo dos anos, mas comprometido pela falta de uma visão gerencial (conceitual).

DOIS EXEMPLOS

A título de ilustração, reportamo-nos à palestra intitulada *Trânsito — um problema de policiamento*, que proferimos em junho do fluente ano, como contribuição ao fórum internacional sobre segurança de trânsito no Brasil, patrocinado pela Shell do Brasil e Organizações Globo, com apoio da Confederação Nacional dos Transportes Terrestres e IBOPE.

⁷ ANDRADE, Luiz Aureliano Gama de. *Os dilemas de planejamento na Nova República*. *Revista Análise e Conjuntura*, Vol. 2, nº 2, Ago 87, Fundação João Pinheiro—MG.

Naquela oportunidade, além de apresentarmos um diagnóstico atual da segurança de trânsito, oferecemos nada menos que oito propostas em face do problema, chegando ainda a algumas conclusões, das quais ressaltamos algumas frases como:

“Trânsito é problema de segurança pública.

Segurança no trânsito é bem jurídico de incalculável valor.

O policiamento ostensivo, realizado com qualidade e objetividade nas cidades e rodovias, é um dos fatores que possibilitam reduzir a violência do trânsito, como ficou comprovado pelas estatísticas apresentadas...

É chegada, pois, a hora de atitudes profundas e abrangentes que solucionem os cruciais problemas de trânsito em nosso País...”

Para nosso deleite, em particular, e da Corporação, em geral, assistimos, no dia 21 de julho de 1988, ao pronunciamento do Exm^o Senhor Ministro de Estado da Justiça acerca das medidas implementadas pelo Governo Federal sobre segurança no trânsito, que objetivaram extirpar a violência no trânsito no Brasil, em que grande parte de nossa advertência se viu consubstanciada na colocação, em prática, de efetiva política para o setor.

Com pronunciamento em tempo oportuno pudemos nos antecipar ao fato, marcando ponto positivo para a instituição.

A visão do futuro é essencial ao administrador. Isto se torna, entretanto, complexo, no cenário de indefinições. Complexo, mas não impossível, eis que, mesmo diante de inúmeras variáveis contextuais, é possível, com certa habilidade, passar a limpo situações que se realçam como as mais prováveis e mais requeridas, em especial se se trata de fatos que, de um lado, captam a atenção dos governantes, legisladores e de outros setores interessados e, de outro, classifica-se como **necessidade social**.

No caso da questão **segurança pública e Polícia Militar**, envolvendo os debates perante a Assembléia Nacional Constituinte, tivemos exemplo típico quando, no final do ano passado, atravessamos momento de crise em que se votaria no Congresso a missão preventiva da criminalidade que a Polícia Militar objetiva desenvolver, em seu atuar diário.

Na época, em plena comemoração do aniversário da PMMG, tivemos oportunidade de pronunciar, perante a Assembléia Legislativa de Minas, discurso que iniciamos com a advertência de que a visão analítica do mundo atual é o esforço de se compreender o comportamento da sociedade humana, enquanto criadora de realidade contemporânea.

Pudemos, ao longo do discurso, mostrar que os legisladores, no processo de levantar pontos para as graves questões de segurança pública, estão próximos daqueles que, nas ruas, exercitam o Poder de Polícia, participando diretamente das tensões sociais e que, por isso, devem ser ouvidos.

Naquela circunstância, não seria possível que a sensibilidade aguçada dos representantes do povo, passando a limpo as novas regras de convivência social, haveria de perceber que a missão da Polícia Militar era de proteção e socorro, e que ali estava, com seus integrantes, ajustada aos reclamos sociais que a desejavam pronta e eficiente a serviço do cidadão e da comunidade.

A votação, que veio alguns dias depois, em face do trabalho concomitante desenvolvido por representantes de todas as co-irmãs, em Brasília, veio consagrar a instituição como responsável pela "*Polícia ostensiva e de preservação da ordem pública*", e que permanece no texto atual.

Em ambos os casos, pudemos atuar estrategicamente, com pronunciamentos adequados, em momento oportuno e para o público que, de uma forma ou de outra, poderia atuar no sentido de valorizar nossa posição.

EMPRESA X ORGANIZAÇÃO POLICIAL-MILITAR

As circunstâncias aventadas nos permitem inferir a existência de simbiose entre ambas as organizações, no sentido de que, teoricamente, seu produto final responde, direta ou indiretamente, pelo bem-estar coletivo.

Respeitados os seus campos de atuação e os fins a que se destinam, podemos identificar uma adequação espontânea entre o **modus vivendi** de ambas, como sistemas expostos às mesmas ambiências sociais, que lhes exigem permanentemente reformulação de suas políticas que devem se ajustar à ética exigível pela sociedade.

Na verdade, não é o lucro que retirará, da empresa privada, a responsabilidade de seu papel social.

Ao contrário.

Quando exagerada tal finalidade e esta cause danos ao patrimônio coletivo e não se ajuste aos valores do grupo, deve ser repensada.

No caso das organizações do serviço público, estão elas sujeitas a uma "*avaliação social constante e a uma série de críticas*", sendo "*grande parte dos erros que lhe são imputados nem sempre de ordem administrativa, mas frutos de políticas*"; por outro lado, "*os controles*

*necessários ao uso da coisa pública aparecem como causadores de disfunções burocráticas ou lentidão injustificável.*⁸

Com efeito, a sobrevivência e o crescimento de uma organização estão condicionados à sua habilidade de interagir com as influências de seu ambiente e à qualidade de transações que realiza com seus públicos.

Isso porque a atividade organizacional está sujeita a influências externas, muitas das quais não se pode controlar ou prever.

Estas constatações sugerem a perspectiva de abordagem da organização como um sistema aberto e dinâmico, lembrando-se que um sistema é considerado aberto na medida em que está exposto, em graus variados, aos acontecimentos que ocorrem no seu meio ambiente.

De plano, parece ser indispensável a ambos "*criarem condições para o desenvolvimento integral*", compreendendo o desenvolvimento dos recursos humanos e levando as pessoas a "*assumirem novos padrões de comportamento, revisão de processos e tecnologias em uso, bem como alteração na estrutura organizacional*"⁹ em função do diagnóstico do ambiente interno e externo.

A conceituação da natureza das relações entre a organização e o seu meio ambiente torna-se razoavelmente simplificada a partir da distinção entre o que lhe é interno ou externo.

No nível externo da organização estão as variáveis (macroambientais e o seu ambiente operacional). O macroambiente é constituído de forças que condicionam as oportunidades e ameaças empresariais. Entre as forças que compõem o macroambiente destacam-se: demografia, economia, natureza, tecnologia, política e cultura.

O ambiente operacional é composto por públicos que contribuem de forma positiva para o desempenho das tarefas empresariais. Entre estes tem-se concorrentes, fornecedores, órgãos governamentais, imprensa, associação, etc.

MISSÃO EMPRESARIAL

A definição da missão, ou objetivo estratégico, deve corresponder à expectativa da organização em satisfazer alguma necessidade do

8 *As observações são de Luciano Zagdsnazder, em seu trabalho "A Administração pública numa encruzilhada histórica." Revista de Administração Pública. Rio de Janeiro, 18(4), 88-89 - Out-Dez-1984.*

9 *PATROCÍNIO, Zéder Gonçalves do. Reforma e/ou Modernização Administrativa. Belo Horizonte, O Alferes, nº 8, p. 8, 9.*

ambiente externo. A missão é, portanto, o papel ou o espaço que a organização pretende ocupar em relação às demandas ambientais. A definição da missão de uma empresa começaria com a célebre pergunta: *qual é o nosso negócio?*

A definição de missão começa pelos desejos ou necessidades que satisfaz quando o usuário utiliza seus serviços. Satisfazer ou atender a necessidade da clientela é missão básica de todo negócio.

A primeira responsabilidade da alta administração é não só questionar e responder à pergunta "*qual é o nosso negócio?*", mas sim, assumir responsabilidade por ela.

A resposta a esta questão permite o posicionamento da empresa em, pelo menos, dois sentidos:

NOSSO NEGÓCIO É

Trens de ferro	ou Transporte
Livros e Revistas	ou Informação, Cultura, Educação
Computadores	ou Solução de problemas
Elevadores	ou Transportes verticais
Preservação da ordem pública	ou Atuação como agente de defesa social, aí compreendidas: manutenção e desenvolvimento da ordem pública, defesa contra sinistros, proteção e socorro comunitários.

A definição de missão implica olhá-la de fora para dentro, lançando mão, principalmente, da competência distintiva, entendida como os requisitos para o sucesso, isto é, coisas que se podem fazer especialmente bem devem ser determinadas por conhecimento da demanda, *Know how*, recursos, interpretação da história da empresa, percepção e *feeling* da alta administração.

REVISÃO CONSTANTE

A missão da organização poderá ser constantemente redefinida em função das oportunidades e pressões externas. A IBM definiu inicialmente seu negócio como processamento de dados. Isto significava cartões perfurados e equipamentos para classificá-los. Quando surgiu o computador, a IBM percebeu que processamento de dados significava

computadores e não mais cartões perfurados. Essa mudança corresponde também à questão: *Qual deveria ser o nosso negócio?* Respondendo a esta questão, a IBM chegou à sua missão que é solução de problemas. A IBM visualizou as oportunidades que estavam se abrindo ou que poderiam ser criadas.

A contínua leitura, conhecimento e interpretação do ambiente externo e interno é indispensável para indicar o momento mais adequado ao início do processo de mudanças. Chegando a um sólido sentido de sua missão, a organização terá condições de buscar oportunidades, neutralizar ameaças e utilizar sua competência no sentido de explorá-las.

Lembremo-nos aqui da questão do envolvimento da Polícia Militar no socorro ao cidadão, com as recentes Patrulhas de Assistência Médica. Abriu-se-nos um campo, motivado pela demanda crescente das ocorrências tipo **assistência**, a ponto que a comunidade passou a exigir da organização um envolvimento mais completo na questão, que a rigor não estaria enquadrada em nossa missão.

LUCRO E OPERACIONALIDADE

Sempre que é lembrado o paralelo entre empresa e organização policial, levanta-se o ponto referente à meta principal da primeira que é a obtenção de lucros, visando, conseqüentemente, ao crescimento e ao desenvolvimento do **negócio**, tendo como meta a remuneração do capital, através da rentabilidade, indicador que mede o resultado de tais negócios. No que tange à Polícia Militar, cabe-lhe a prestação de serviços na segurança pública (que é um fim comum, sem idéia de remuneração material), através da promoção do bem comum que propicia a paz social.

Neste raciocínio, se buscamos avaliar a rentabilidade da empresa que objetiva lucro, esta pode ser traduzida através de indicadores capazes de se expressar, em diferentes circunstâncias, por variáveis com índices econômicos, que dirão se o negócio vai bem ou não. Trata-se de indicadores claros e precisos, traduzidos em números que mostrarão a *performance* da alta administração.

Em se tratando da organização policial-militar, os critérios para aferir o seu desempenho já se relacionam, sobretudo, com a quantidade e a qualidade de ocorrências policiais atendidas, bem assim o grau de tranquilidade pública em determinado período.

Sintetizando, podemos afirmar que o rendimento da prestação de serviço policial-militar se caracteriza por sua elevada **operacionalidade**, nos exatos termos preconizados pela doutrina.

Elevada operacionalidade pode ser definida como o resultado de uma administração das operações que se desenvolva com eficiência e eficácia mas que, sobretudo, saiba incorporar o ingrediente qualidade em seu conjunto de ações.

A consciência do fator qualidade foi, segundo a análise do fenômeno japonês, a grande força motriz que levou o Japão a ocupar uma posição ímpar e invejável no cenário das demais, embora a natureza lhe tenha sido adversa. Na verdade, o Japão de hoje é o dono da tecnologia mais sofisticada nos campos da eletrônica, informática, química fina, etc., graças ao binômio produtividade-qualidade que tem regido a sua caminhada.

ÂMBITO DE "NEGÓCIO"

A definição de âmbito de negócio da organização serve de critério geral para orientar a tomada de decisão, definição de objetivos e escolha das decisões estratégicas. Por exemplo: não ofereça roupas, ofereça uma aparência bonita; não ofereça livros, ofereça horas de prazer e o benefício do conhecimento; não ofereça discos, ofereça lazer e sonoridade da música.

Sintetizando: o âmbito de atuação da Polícia Militar é no campo da segurança pública, dever do Estado e responsabilidade de todos, através da *"polícia ostensiva e de preservação da ordem pública,"* tendo como objetivo a tranquilidade pública, que é o estágio em que a comunidade se encontra em um clima de convivência harmoniosa e pacífica, representando, assim, uma situação de bem-estar social.

Vale frisar que a produtividade está para uma empresa de produção de bens, assim como a operacionalidade está para a Polícia Militar. A empresa desenvolve produção. A Polícia Militar desenvolve operações, como polícia de segurança pública, oferecendo proteção e socorro ao cidadão e à comunidade.

POLÍTICA EMPRESARIAL

A política significa quase sempre um conjunto de regras ou enunciados como diretrizes positivas ou negativas de ação. Quando negativas, servem de confinantes à faixa permissível de tomada de decisão.

As políticas servem à consecução dos objetivos e não criar-lhes embaraços.

Servem, assim, de confinamentos ou incentivos para tomada de decisões em termos operacionais e táticos:

- . enfatizar as prioridades
- . orientar as pessoas para o sentido fundamental de seus esforços
- . tomada de decisão
- . julgamento de acontecimentos e avaliação dos responsáveis.

Em sua memorável obra *A Era da Incerteza*, um dos grandes mestres e pensadores deste século, professor J. K. Galbraith, mostra, com meridiana clareza, aspectos que devem ser ponderados no estabelecimento de uma política empresarial, senão vejamos:

“A moderna empresa vive suspensa entre a ficção e a verdade. O mito empresarial é o de um órgão bem disciplinado, eficaz, empenhado e altamente recompensado de homens que atuam sob as ordens de um dirigente dinâmico. Este reflete os interesses dos donos da empresa por cuja determinação ele age. Seus subalternos executam suas ordens ou transmitem-nas, por sua vez, àqueles que trabalham sob seu comando. Assim é a organização. Sua finalidade, como a de todas as empresas industriais, grandes e pequenas, é a de ganhar dinheiro fazendo coisas — lucrar, fazendo bem feito. A empresa sai-se melhor quando atende aos interesses do público. Isto é conseguido através do mercado, ao qual a empresa está totalmente subordinada. O que o consumidor mais quer, o mercado, em preços e vendas, dá melhores compensações.

*Uma vez que a empresa se dedica inteiramente a servir o consumidor, ela não pode servir a si mesma; estando sujeita ao poder do público, ela não pode ter um poder próprio de importância. Diversas gerações de estudantes aprenderam com Paul A. Samuelson, antigo ganhador do Prêmio Nobel de Economia e o mais proeminente professor da matéria em sua época. O seu compêndio coloca a coisa em sua devida posição com clareza e simplicidade: o consumidor, segundo se diz, é soberano... cada um deles é um eleitor que usa o seu dinheiro como voto para conseguir aquilo que ele quer que seja feito. Qualquer um que esteja sujeito a uma vontade soberana não pode ter vontade própria”.*¹⁰

A Polícia Militar, como empresa de prestação de serviços públicos, tem, como corolário, que atender, no seu desempenho, aos interesses do público. Tal certeza se evidencia no fato de, sendo ela um órgão

10 GALBRAITH, John Kenneth. *“A Era da Incerteza”*. 2ª Ed., Editora Pioneira, 1980. p. 259.

da administração direta do Estado, ser mantida através de tributos recolhidos aos cofres públicos pelos contribuintes, usuários de seus serviços e a quem incumbe julgar o seu desempenho.

A NECESSIDADE DE PLANEJAMENTO

A sociedade brasileira está hoje composta por um cenário de pluralidades políticas, econômicas e sociais, que não pode ser desconhecido nos processos de desenvolvimento de gerentes nas organizações.

É neste cenário que atua o profissional de segurança pública, administrador da organização policial-militar, razão pela qual deve repensar, e com muita urgência, o seu papel no amplo cenário da segurança pública, de forma a suprir a demanda por segurança, que faz com que a sociedade vá lhe exigindo, cada vez mais, a intervenção do poder público neste campo.

Esta será uma década de profundas mudanças no meio e, como conseqüência, com sérias implicações sobre as empresas e seu papel no mundo atual.

A sociedade contemporânea tornou-se pluralista, o que torna os tradicionais programas de gerenciamento, com visão dualista, discutíveis ou ultrapassados.

A visão de certo e errado, que continua sendo apresentada por alguns dos programas de aperfeiçoamento gerencial, já não serve para que o nosso administrador enfrente as solicitações que recebe nas suas interações organizacionais.

O planejamento há muito deixou de ser moda para se converter em necessidade. Mas esta necessidade se traduz em exigências concretas, e as soluções devem ser encontradas de maneira econômica e eficaz. Estas soluções estão, na maioria das vezes, dentro da própria empresa.

A falta de credibilidade provocada pela incerteza e constantes mudanças nas orientações sociais, políticas e econômicas deve fortalecer os vínculos dos gerentes com as organizações: por outro lado, poderá se acentuar um comportamento de passividade, traduzido pelo receio de correr riscos na organização, que torna o processo decisório lento, e a criatividade, manifestação rara dentro das empresas.

O gerente tem hoje uma missão muito mais abrangente e desafiadora e não poderá resolvê-la com as simples receitas maniqueístas. Ele precisará interpretar o contexto de uma sociedade pluralista em que está vivendo.

Considerando este quadro de novas exigências do ambiente organizacional, é importante pensar em alternativas que possibilitem respostas dinâmicas para a atuação gerencial.

Em conseqüência, os sistemas de administração, que direcionem o esforço na busca de melhores resultados, deverão ser estimulados.

A grande preocupação que deve nortear todo o trabalho neste sentido é uma busca adequada de padrões mais altos de operacionalidade (produtividade). E neste mister, o planejamento, visando ao aumento da operacionalidade, é fundamental e não deve ter caráter ameaçador, do tipo a elevar o nível de tensões, mas ter em meta, basicamente, dentre outros, quatro aspectos: criatividade, melhoria dos resultados (qualidade), motivação e comprometimento.

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Tendo em vista a diagnose da situação atual de uma determinada realidade e a formulação de uma filosofia ou doutrina, o planejamento estratégico estabelece os objetivos, define e seleciona os cursos de ação ou alternativas, estima os recursos disponíveis e identifica as restrições ou antagonismos, visando à consecução de mencionados objetivos.

O planejamento estratégico é um imperativo da hora atual, principalmente para a instituição policial-militar.

Com efeito, o atuar diário do integrante da instituição deverá estar pontificado pelos princípios de moderna doutrina de segurança pública, moldada, segundo a Constituição, como *"dever do Estado, direito e responsabilidade de todos"* e que deve ser exercida, pelos órgãos policiais, com objetivo de *"preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio."*

A dimensão dos trabalhos de segurança pública agora atribuídos à Polícia Militar dá-lhe inédito enfoque, a partir do pressuposto de que segurança é, hoje, uma necessidade social e que se consubstancia no bem-estar da comunidade.

É de se refutar, na ampla análise desta questão, já que a segurança se volta para as pessoas e a comunidade, uma tendência filosófica que se observa no mundo moderno, de se compreender a conduta humana em padrões matemáticos ou a construção de um tipo de ciência físico-matemática, a partir de racionalização de comportamentos.

A natureza da questão da segurança pública liga-se ao grande problema do Direito e da Justiça, e é por isso que nos apegamos à **lógica do razoável** para formular uma racional e eficaz prestação de serviços, com amplos reflexos na redução dos índices de criminalidade, na contenção da violência, e agora, dentro de uma visão nova de que cabe reconhecer a instituição como competente para, junto com outros órgãos, prevenir conflitos entre o delinqüente e a sociedade, participando, inclusive, na educação dos cidadãos e assessoramento dos poderes Executivo e Legislativo, em matéria de profilaxia criminal.

Segundo Chiavenato,

“O planejamento é uma das melhores maneiras de se introduzir, deliberadamente, mudanças e inovações dentro de uma empresa, sob uma forma previamente definida, escolhida e devidamente programada.”

De plano, percebe-se que o estabelecimento de objetivos caracteriza o planejamento prospectivo, que se preocupa com o futuro e, como tal, deve orientar o processo decisório, dando-lhe maior racionalidade e segurança.

NOVOS TEMPOS – CONCLUSÃO

Desde a promulgação da nova Carta, tenham todos certeza de que novos tempos chegaram.

Se a percepção dos cidadãos já exigia mudanças com relação aos objetivos da instituição policial, com muito maior razão a *“Carta dos direitos individuais e sociais”* afetará, sem dúvida, suas normas de funcionamento, certamente exigindo-lhe maior transparência das decisões de nível estratégico e responsabilidade social dos resultados.

Defendemos, ao longo do processo constituinte, a estrutura de hierarquia e disciplina militar, como básica para nossas instituições. É preciso, com os novos tempos, que tal estrutura não conduza a Polícia Militar ao extremo de se caracterizar como **sistema fechado**, amarrando-a no enfoque primitivo de organização.

Se esta se acha inserida no macroambiente empresarial e se é a visão de futuro que caracteriza sua alta administração, fica evidente que não mais nos ateremos aos preceitos da escola clássica e nos comportemos com grau de interação negativo, num comportamento à moda *“dinossauro”*, pois aí, fatalmente seremos atropelados.

Não nos esqueçamos do processo de evolução da sociedade brasileira, que em processo de rearticulação, vem reivindicando o resgate da liberdade e de justiça social.

Há que se ter suficiente habilidade profissional para que trabalhem numa instituição policial onde se caracterizará o dever do Estado como provedor de direitos sociais, em direção, como salienta Moema de Siqueira, à universalização da cidadania, bastando se ver, para isso, o elenco de direitos e garantias do texto da nova Carta.

A percepção desta nova realidade certamente desenhará contornos para a Polícia Militar do futuro, tarefa que está a cargo de meus prezados alunos deste curso de pós-graduação.

Somente assim a filosofia do planejamento que ora propugnamos retratará o mais alto nível de interação da Corporação com a sociedade.

Este Comandante espera que, durante este curso, os meus prezados alunos saibam, com o auxílio das ferramentas da metodologia de pesquisa, se aprofundar no campo da ciência e tecnologia, buscando abrir, como novos bandeirantes destes novos tempos, os caminhos para o sucesso da Polícia Militar, no campo da segurança pública.

Lembrem-se todos da frase de Samuel Johnson, segundo a qual *"nada será jamais empreendido, se todas as possíveis objeções tiverem que ser primeiro eliminadas"*, o que implica dizer, em nosso caso, que, sendo dinâmico o campo de segurança pública, muito se há de pesquisar a respeito, para melhor entendê-lo e melhorá-lo.

Abstract: Military Police as enterprise. *This paper demonstrates that the speed of social transformations has brought about harder criticism of those institutions which are closer to the citizens. The concept of freedom, once related to participation in state power, is nowadays connected to the individual's importance in face of that power, with growing demand of respect for citizenship. The Military Police, a public institution in charge of protecting and helping citizens, must be prepared to assume that new stance and face the future and subsequent changes. Such will be possible only with a high degree of professional awareness and modernization of the enterprise.*

Artigo recebido em 20-05-91

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- TOFLER, Alvin. *O choque do futuro*. Ed Artenova, 1973.
- GIEGOLD, William C. *Administração por objetivos: uma abordagem de Instrução Programada*; Tradutor Auriphado Berrance Simões. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1980.
- GORBACHEV, Mikhail. *Perestróika*, Ed. Best-Seller, 14 ed.
- MOURA, Antônio de Paiva. *História da Violência em Minas*. Belo Horizonte, 1983.
- VASCONCELOS FILHO, Paulo e MACHADO, Antônio de Mattos Viera. *Planejamento Estratégico: formulação, implementação e controle*. Rio de Janeiro: LTC – Livros Técnicos e Científicos Editora S/A.
- ROWCHI, Luciano. *Planificação e estratégia das empresas: uma introdução do estudo a longo prazo*. Tradução de Francisco Valle.

INFORMAÇÃO

ACIDENTES CAUSADOS POR ANIMAIS PEÇONHENTOS*

AZIZ GALVÃO DA SILVA

Capitão do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar. Médico.

Resumo:

O Autor, com base em seus conhecimentos profissionais e em sua grande experiência, apresenta um quadro dos acidentes causados por animais peçonhentos. Aborda, além da prevenção desses acidentes, as conseqüências, os sintomas e o tratamento indicado no caso de picada de serpentes — caracterizando aquelas encontradas no Brasil — escorpiões, aranhas, marimbondos e abelhas.

1 INTRODUÇÃO

Os acidentes causados por animais peçonhentos têm, atualmente, importância muito grande, seja em virtude do elevado número de vítimas desses acidentes, seja em virtude da própria gravidade deles.

A padronização atualizada do diagnóstico e tratamento dos acidentes é indispensável aos profissionais de saúde, em geral, e aos médicos, em particular, pois normalmente não recebem informações dessa natureza nos cursos acadêmicos ou no decorrer de sua vida profissional.

Noções de identificação, prevenção e primeiros socorros são adquiridas pelo leigo, por intermédio da imprensa falada ou escrita, ou em cursos ministrados por profissionais não especializados no assunto, os quais, na maioria das vezes, colhem informações em fontes ultrapassadas ou incorretas e ministram ensinamentos de maneira errônea. Daí

*Palestra proferida no 15º BPM

Acidentes Causados por Animais Peçonhentos

a nossa preocupação em repassar informações oriundas de nossa vivência de 25 anos, acrescida de conhecimentos atualizados, adquiridos nos cursos sobre animais peçonhentos, ministrados pela Secretaria de Estado de Saúde.

Não há pretensão de esgotar o assunto, mas sim de levar noções básicas e corretas de primeiros socorros a todos que, direta ou indiretamente, venham a entrar em contato com esses animais ou com acidentes por eles causados.

No desempenho de meu papel de oficial QOS – Cap PM, do 15º BPM e do 2º BPM, tive oportunidade de divulgar estes conhecimentos aos profissionais de segurança pública, nos cursos de formação de soldado PM e nas instruções intensivas a oficiais.

Neste processo de interação, vi possibilidade de, na Polícia Militar, aproveitar campo fértil para divulgação destes conhecimentos.

Com efeito, ciente do papel social da Corporação, é fácil compreender por que, diante do quadro social desalentador da sociedade brasileira, cerca de 30% das ocorrências policiais são de atendimento a acidentados, partos, pessoas desaparecidas, doentes mentais, etc.

Assim, é justificável ampliar esse conjunto de ensinamentos de primeiros socorros, no enfoque que pretendo dar.

Esta é uma contribuição para a melhoria do desempenho profissional daquele que, nos rincões do Estado, é, às vezes, o único representante do poder público visível aos olhos do cidadão.

2 DEFINIÇÃO GERAL

a. Animais peçonhentos

São aqueles que de alguma forma, ativa ou passiva, introduzem no organismo humano substâncias tóxicas. Tais animais possuem glândulas produtoras de veneno e um aparelho inoculador (dente, ferrão, etc.), para introduzir em sua presa o veneno ou peçonha. Exemplos: serpentes, escorpiões, aranhas, marimbondos, abelhas, etc. Sobre cada uma destas espécies falaremos a seguir.

3 SERPENTES

Existem no mundo cerca de 3.000 espécies de serpentes, vivendo na terra, na água e nas árvores. No Brasil, são conhecidas 300 espécies, das quais 70 são consideradas peçonhentas. Apesar de o número de serpentes peçonhentas ser bem menor, ao contrário do que se divulga, pelo menos na nossa região, Alto do Paranaíba e Noroeste, essencialmente agropecuária, os acidentes ocorrem, na sua maioria, com as serpentes peçonhentas, pois são estas as normalmente encontradas nas lavou-

ras, próximo dos currais e casas. As não-peçonhentas são mais encontradas nas florestas, nas beiras dos rios, etc.

O trabalhador rural, que normalmente não usa equipamentos de proteção e pouco conhece sobre o assunto, torna-se a principal vítima; por isso, teremos como especial preocupação divulgar o assunto e multiplicar informações para que as mesmas cheguem até ele.

a. Serpentes peçonhentas brasileiras

No Brasil, as serpentes peçonhentas pertencem a quatro grupos, a saber:

1) grupo das jararacas (*Bothropus*): jararaca, jararacuçu, urutu

2) grupo do cascavel (*Crotalus*): cascavel

3) grupo da coral (*Micrucrus*): coral verdadeira

4) grupo da surucucu (*Laquesis*): surucucu, surucutinga ou pico de jaca.

b. Critérios para verificar se uma serpente é peçonhenta

1) Fosseta loreal presente

A fosseta loreal é um buraco situado entre o olho e a narina (serpente de quatro ventas) e é indicador seguro de que a serpente é peçonhenta.

Se a serpente apresenta a fosseta e o chocalho (guizo) na ponta da cauda, é cascavel.

Se apresenta a fosseta e quatro fileiras de espinhos na ponta da cauda, é surucucu.

Se apresenta a fosseta e a ponta da cauda sem nenhum detalhe, pertence ao grupo das jararacas (jararaca, jararacuçu, urutu).

2) Fosseta loreal ausente

A ausência da fosseta é uma característica de serpente não-peçonhenta.

Das serpentes peçonhentas, apenas as corais não possuem fosseta (embora possam ser peçonhentas).

Diante de uma serpente com anéis vermelhos, brancos e pretos, deve-se, de início, considerá-la como peçonhenta e se afastar dela, pois o acidente com a coral verdadeira é sempre grave e sua identificação, às vezes, difícil.

c. Grupo das jararacas

As jararacas (*Bothropus*) são responsáveis por cerca de 80% dos acidentes ofídicos de nossa região, por serem as mais agressivas e por viverem nos campos e lugares comuns ao homem.

Existem cerca de 20 espécies de jararacas. Em nossa região, en-

contramos, normalmente, a jararaca comum que mede em torno de um metro de comprimento e é fácil de ser identificada.

O jararacuçu (*Botropus*) é mais encontrado em regiões baixas e alagadiças como lagos, lagoas e margens de rios; podem atingir 2 metros de comprimento e se diferenciarem da jararaca comum, principalmente, pelo seu tamanho. Causam poucos acidentes, porém costumam ser mais graves, pois ela possui maior quantidade de veneno em suas glândulas.

O urutu (*Botropus alternatus*) é também chamado de urutu cruzeiro devido ao desenho característico de seu corpo e cabeça, que faz lembrar o desenho de uma cruz. É encontrado em todo o Estado. Em nossa região existe em pequeno número. Prefere as regiões mais secas, é ágil e costuma dar o bote meio de lado, como um chicote. Pode alcançar um metro de comprimento e os acidentes são poucos frequentes.

d. Grupo do cascavel (*Crotalus*)

É encontrado em todo o Estado, sendo responsável, em nossa região, por 10% dos acidentes. Atinge um metro de comprimento e é a serpente mais fácil de ser reconhecida devido à presença do chocalho. Seus acidentes são, geralmente, bastante graves.

e. Grupo da coral (*Elaps ou Micrucrus*)

As corais verdadeiras são encontradas em todo o Brasil. Na Amazônia, existem corais verdadeiras inteiramente pretas com anéis brancos. Em Minas Gerais, encontramos corais com um ou três anéis pretos, separados por anéis brancos ou amarelos e circundados por faixas vermelhas.

As corais verdadeiras, a exemplo das demais serpentes peçonhentas, possuem presas, olhos pequenos e cauda curta, terminando bruscamente. Têm os anéis completos, atingindo também o abdômen, o que as difere das não verdadeiras, visto que estas não apresentam presas, têm olhos grandes, cauda fina e longa e a barriga (abdômen) inteiramente branca, já que os anéis são incompletos. As corais podem atingir de 70 a 80 centímetros de comprimento.

f. Grupo da surucucu (*Laquético*)

As surucucus são as serpentes de maior tamanho encontradas no Brasil. Atingem, quando adultas, de quatro a cinco metros de comprimento. São encontradas na Amazônia e na Mata Atlântica (litoral). Em Minas Gerais, há relatos de terem sido encontradas na divisa com o Espírito Santo e nas florestas do Alto do Rio Doce. Acidentes com surucucu são raríssimos.

g. Outras características diferenciais importantes

As serpentes peçonhentas, de modo geral, são lentas e não-agres-

sivas. Picam para se defender ou para capturar a sua presa; no momento da picada, se enrolam para dar o bote, que quase sempre é certo e pode alcançar 1/3 do seu comprimento. A coral é exceção neste aspecto, pois não se enrola para dar o bote e pica só quando é tocada.

As serpentes peçonhentas apresentam-se ao tato com aspecto aveludado, ao contrário das não-peçonhentas que são lisas ao tato, como se fossem envernizadas.

As não-peçonhentas são rápidas, agressivas e, não raro, podem até correr atrás das pessoas.

As serpentes participam ativamente do equilíbrio ecológico (biológico), pois se alimentam preferencialmente de roedores. A sua manutenção é injustificável, pois sua ausência acarretaria um aumento muito grande na população de roedores, com graves conseqüências. Podemos perfeitamente conviver com elas (na natureza), desde que adotemos medidas corretas para prevenir acidentes.

4 PREVENÇÃO DE ACIDENTES

a. Não andar descalço. O uso de sapatos, botinas sem elásticos com perneiras ou botas deve ser obrigatório. Sabemos que 50% dos acidentes ocorrem nos pés e 75% até os joelhos. Daí o uso desses equipamentos evitar em igual porcentagem os acidentes.

b. Olhar sempre com atenção o local de trabalho e caminhos a percorrer, principalmente os trilhos.

c. Ao entrar em lugares escuros, como matas, pomares, lavouras de café, porões de casas, parar no limite de transição da luminosidade e esperar a vista se acomodar.

d. Não utilizar diretamente as mãos ao tocar sapê, capim, mato baixo, monte de folhas secas; usar um pedaço de pau de bom comprimento (1 1/2 m) ou um cabo de enxada ou foice. Evitar também colocar as mãos em tocas, buracos de tatu, montes de lenha; usar o referido pau, quando tiver que tocar nesses locais. Ter cuidado ao fazer colheitas de arroz ou outros cereais. Determinados trabalhos devem ser feitos protegendo-se as mãos com luvas. Tomando-se estes cuidados, além de usar sempre chapéu, poderemos evitar mais de 15 a 20% dos acidentes que normalmente ocorrem nas mãos, braços e cabeça.

e. Não esquecer que um pequeno percentual de picadas ocorre nas nádegas e raiz das coxas, quando o indivíduo, para satisfazer necessidade fisiológica, procura se esconder em barrancos, cupinzeiros, montes de pedras, etc. Não tendo o cuidado de olhar bem o local, é às vezes surpreendido pela picada (já tivemos oportunidade de atender dois casos de acidentes ofídicos ocorridos nessas circunstâncias).

f. Cuidado com as moradias e áreas peridomiciliares, principalmente no meio rural. Devemos construir calçadas em volta das casas

e não deixar espaços grandes entre as portas e o chão. Limpar ao redor das casas, tirando entulhos, restos de madeiras e tijolos. Evitar trepadeiras e não plantar árvores muito próximo das casas; criar galinhas e outras aves que, soltas no terreiro, afugentam as cobras.

g. Não montar acampamentos junto a pastos sujos, matas e plantações; não fazer piqueniques às margens de rios; procurar lugares limpos.

h. No período noturno, nos sítios, fazendas, chácaras e acampamentos, deve-se evitar a vegetação mais próxima do chão, os gramados e até mesmo os jardins, pois é a hora preferida por grande número de serpentes para caçar.

i. Não matar ou espantar, da região, emas, seriemas, corujas, gambás, jeritatacas, gaviões, teiús, pois são inimigos naturais das serpentes e contribuem para preservar o equilíbrio biológico. Cumpre lembrar que serpentes não-peçonhentas, como mussurana, jararacuçu do brejo e surucucu do pantanal, além da coral peçonhenta, são predadores das demais espécies.

Cumpra, por fim, salientar que os proprietários rurais são obrigados a oferecer gratuitamente aos empregados proteção para os membros inferiores (botas de cano alto, ou botinas com perneiras), bem como proteção para membros superiores (luva de raspa de couro e/ou mangas de proteção) nas atividades que oferecem riscos. (Portaria nº 3067, de 12 de abril de 1988, do Ministério do Trabalho. **Diário Oficial da União** de 13 de abril de 1988).

5 PRIMEIROS SOCORROS

Mesmo adotando os cuidados mencionados, acidentes podem ocorrer, e, nestes casos, recomendamos as seguintes medidas de primeiros socorros:

a. Colocar o paciente deitado, em repouso, evitando que ande ou corra, o que espalharia o veneno mais rapidamente na circulação.

b. Oferecer-lhe chá ou café quente, principalmente se o paciente se apresenta muito assustado com o acidente.

c. Levar o acidentado o mais rapidamente possível para o Serviço de Saúde mais próximo, a fim de receber o tratamento adequado: o soro.

d. Se possível, levar a serpente, viva ou morta, para facilitar a identificação do tipo do acidente.

e. Não se deve amarrar ou fazer torniquete ou garrote, o qual impede a circulação do sangue, podendo produzir necrose ou gangrena, principalmente nos casos de acidentes por jararacas. No caso de acidente causado por cascavel e coral, não faria tanto mal, mas atrapalharia o diagnóstico do médico.

f. Não se deve cortar o local da picada, pois este procedimento favorece a hemorragia e a infecção.

g. Não se deve colocar no local da picada folhas, pó de café, terra, fezes de animais etc., o que, além de agravar a lesão local, com infecção, favorece o aparecimento de tétano.

h. Não se deve dar ao acidentado, para beber, álcool, querosene, urina, etc., pois, além de não ajudar, pode causar intoxicação. Talvez o uso de ventosa simples possa ter alguma utilidade, quando aplicada de imediato, enquanto se providencia a locomoção até o Serviço de Saúde.

i. O soro

1) Somente o soro cura o acidente por picada de cobra, quando aplicado convenientemente, de acordo com os seguintes itens:

a) Soro Específico

- Antibotrópico: picadas de jararacas
- Anticrotálico: picadas de cascavel
- Antielaídico: picadas de coral
- Antilaquélico: picadas de surucucu

b) Dentro do menor tempo possível

c) Em quantidade suficiente e administrado por via correta.

2) Toda pessoa que corre risco de acidente com cobras (trabalhador rural, moradores de subúrbios, fazendeiros, excursionistas, policial-militar em serviço de captura nos locais de risco, bem como o bombeiro em serviço de busca e salvamento e policial da floresta no desempenho de suas funções) tem o dever de conhecer a localização dos órgãos públicos que dispõem do soro antiofídico fornecido gratuitamente pelo Ministério da Saúde, a fim de procurar o lugar certo, no menor espaço de tempo, o que é importante para uma recuperação satisfatória.

É importante saber, em cada cidade, onde funcionam o Centro de Saúde e os hospitais, públicos ou particulares, para onde vítimas possam ser imediatamente conduzidas.

6 DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DEFINITIVO

Daremos informações dirigidas aos profissionais de saúde, porém é também importante que o leigo tenha noção dos sinais ou sintomas apresentados por estes acidentes; daí, procuraremos repassar os conhecimentos de maneira simplificada, para o entendimento de todos.

a. Acidentes causados por jararacas (jararaca, jararacuçu, urutu)

Como um dos componentes do veneno dessas serpentes tem o poder de destruir os tecidos (ação proteolítica), a parte do corpo pi-

cada incha e dói muito, o local fica com marca da presa e sangra.

Quando a quantidade de veneno injetada é maior, além desses sintomas aparecem no local manchas roxas e bolhas, além de ocorrer hemorragia pela boca ou nariz, etc., produzida pelos componentes coagulantes e hemorrágicos do veneno. Dizemos, então, que estamos diante de um caso moderado. No caso anterior, de sintomas só locais, dizemos tratar-se de um caso leve.

Se a quantidade de veneno injetado é muito grande, além dos sintomas já referidos, aparecem: queda de pressão arterial, levando o indivíduo ao estado de choque, ou a um estado muito grave; estamos diante, portanto, de um caso grave.

Um bom guia para o médico atendente é a determinação do tempo de coagulação que, nos casos leves, se apresenta apenas um pouco alterado (menos de 15 minutos). Nos casos moderados, o tempo de coagulação estará usualmente muito aumentado, entre 15 e 60 minutos. Nos casos graves, o tempo de coagulação será acima de 60 minutos.

b. Observações interessantes

1) Apesar de alguns trabalhos recentes mencionarem que o tempo de coagulação nos casos leves de envenenamentos por jararacas pode ser normal, na nossa experiência, todos os casos em que tivemos oportunidades de realizá-lo, o tempo de coagulação foi sempre alterado, mesmo nos casos mais leves, e esta alteração ocorre rapidamente, já nos primeiros 20 a 30 minutos do acidente.

2) Filhotes de jararacas praticamente não têm, no seu veneno, o fator proteolítico que destrói os tecidos e, proporcionalmente, têm em quantidade maior os fatores coagulantes e hemorrágicos; as picadas por filhotes não apresentam, praticamente, nenhum sintoma local e apresentam sintomas gerais muito graves.

c. Tratamento de acidentes causados por jararacas

Nos casos leves, fazemos quatro a cinco ampolas do soro antitoxinótico diretamente na veia, sem diluição e muito lentamente, gastando 3 minutos para cada ampola. Nos casos moderados, fazem-se 8 ampolas. Nos casos graves, fazem-se 12 ampolas. Geralmente, o soro aplicado nessas dosagens neutraliza o veneno; após 12 horas, exame de sangue revela que o tempo de coagulação está normal; porém, se ocorrer após este período tempo de coagulação alterado, significa que o veneno não foi totalmente neutralizado e devemos fazer mais de 50% da dose inicial do soro. Se o doente não procurar o médico para tratar nas primeiras horas, ou mesmo no primeiro dia, o tempo de coagulação alterado indicará a necessidade de se fazer o soro, ainda que hajam decorrido alguns dias do acidente. É sempre bom lembrar que quanto mais

cedo for feito o soro, teremos mais condições de salvar a vida do doente e evitar as seqüelas, aleijões.

d. Acidentes causados por cascavel

Quando uma pessoa é picada por cascavel, a cobra deixa a marca das presas, mas a marca é muito pequena e difícil de ser vista, podendo passar despercebida. Normalmente não apresenta dor ou inchaço, já que o veneno do cascavel não destrói os tecidos. A conduta errônea de se colocar o garrote provoca inchaço e dor, levando às vezes o médico a errar o diagnóstico.

Os componentes do veneno do cascavel atuam principalmente sobre o sistema nervoso e sobre as fibras musculares e indiretamente sobre os rins, e os sintomas e sinais mais freqüentes são:

— Precoces, até 3 horas após o acidente; dificuldade em abrir os olhos (ptose palpebral), visão dupla (diplopia), visão turva e às vezes até cegueira, cara de bêbado (fascies miastênica), dores musculares e urina escura.

— Tardios, quando ocorrem após 6 horas do acidente. Pode aparecer incoagulabilidade sangüínea em 20 a 30% dos casos.

Quando os sintomas descritos aparecem de uma maneira mais lenta, geralmente estamos diante de um caso moderado. Quando os sintomas e sinais aparecem precocemente, vão-se agravando, a dor muscular torna-se intensa, apresenta anúria (pára de urinar) e, principalmente, se surge insuficiência respiratória, trata-se de um caso grave ou gravíssimo que, se não for conveniente e rapidamente tratado, levará o paciente à morte. Quanto ao tratamento, pode-se dizer que não há casos leves. Mesmo que o cascavel tenha picado outras pessoas ou animais, o caso é sempre moderado ou grave, já que a quantidade de veneno existente na bolsa de um cascavel poderá matar 6 pessoas.

Nos casos moderados, usamos aplicar 10 ampolas do soro anticrotálico diretamente na veia, gastando 3 minutos para cada ampola. Nos casos graves, usamos aplicar 20 ou mais ampolas do soro anticrotálico, e se os sintomas do paciente, após 6 ou 12 horas de aplicação do soro, voltarem a se agravar, ou se notarmos que não está havendo regressão dos mesmos, adotamos repetir 50% da dose inicial.

Aqui, cumpre salientar que os sintomas do envenenamento e os sinais como queda das pálpebras podem levar alguns dias para desaparecer completamente.

e. Acidentes causados por coral

O indivíduo picado por coral verdadeira apresenta os sintomas semelhantes ao do picado por cascavel: a vista escurece, há queda das pálpebras, dores no corpo, porém chama a atenção a dormência no membro picado e principalmente dificuldade para engolir (saliva

grossa que não desce) e muito rapidamente vem apresentar dificuldade para respirar; o indivíduo pode morrer por parada respiratória, dentro de alguns minutos até horas. Por isso, em caso de picada por coral devemos agir com a maior rapidez possível.

Quanto ao tratamento, em virtude de os acidentes serem sempre graves, fazemos em todos os casos 15 ampolas do soro antilapídico na veia, sem diluição, gastando 3 minutos para cada ampola. Chamamos a atenção para o fato de ser difícil conseguir o soro antilapídico, já que o mesmo só é fabricado pelo Instituto Butantan. Na Diretoria Regional de Saúde de Patos de Minas, temos no momento um tratamento completo. No caso de se deparar com acidente por coral, solicitar o encaminhamento do referido soro pela via mais rápida. Enquanto se aguarda a chegada do soro, adotar a seguinte conduta:

— Preparar 6 ampolas de prostigmine com a atropinização prévia (3 ampolas de atropina de 0,5 mg).

— Fazer, na veia, lentamente, caso o paciente venha apresentar parada respiratória. Existe uma espécie de coral de 3 anéis pretos separados por dois anéis brancos e vermelhos que são chamados de *micrurus frontais*, e o seu veneno atua bloqueando a transmissão neuromuscular somente pós-sinapse, e a parada respiratória cessa com essa medicação, a qual poderá ser repetida, se necessário, até a chegada do soro, já que após a aplicação do soro o paciente não apresentará mais parada respiratória. Se não houver melhora com o uso da prostigmine, logicamente se tratará de outras corais venenosas (*micrurus coralinus* ou *laminiscatus*). Nesses casos, se fará necessário colocar o paciente no respirador artificial até a chegada do soro. Todo caso de picada por coral necessitará de um acompanhamento constante pelo médico, de preferência do CTI, pois a parada respiratória e a morte poderão ocorrer a qualquer momento nas primeiras 24 horas após o acidente.

f. Acidentes causados por surucucu

São raríssimos os acidentes. Na nossa região, ela não é encontrada; apenas para conhecimento, informamos que os sintomas são semelhantes aos das picadas por jararacas, acrescidos de diarreia e diminuição dos batimentos cardíacos. Para seu tratamento usa-se o soro antilaquético, feito também na veia na dosagem de 10 ampolas.

g. Informações complementares

1) Quando existir dúvida quanto a diagnóstico do acidente, se é crotálico ou botrópico, ou na ausência do soro específico, o soro antiofídico (antibotrópico-crotálico) poderá ser usado.

2) Na falta do soro antilaquético, poderá ser usado o soro antibotrópico-laquético ou soro antibotrópico, para tratar acidentes causados por surucucu.

3) No caso de acidentes causados por coral, não há outra opção a não ser o soro antielapídico.

4) Internar de imediato o paciente sem burocracia; o fator tempo é importantíssimo. Se o paciente chegar garroteado, soltá-lo imediatamente.

5) Fazer o diagnóstico de imediato e mandar apanhar o soro na Diretoria de Saúde ou Pólo.

6) Acompanhar o paciente, solicitar que uma enfermeira, de imediato, pegue uma veia, colocando o soro glicosado ou fisiológico gota a gota, a fim de mantê-la e facilitar a aplicação do medicamento.

7) Fazer um analgésico, de imediato, se se tratar de acidente causado por jararaca.

8) Colocar o paciente no leito com o membro ou a parte do corpo picada em posição elevada, a fim de diminuir a inchação.

9) Evitar todo e qualquer manuseio do paciente antes de receber o soro. Até o banho deve ser evitado.

10) Hidratar bem o paciente e continuar mantendo a veia pega, pois pode a qualquer momento ser necessária uma medicação de urgência.

11) Usar antiinflamatório de rotina, para as picadas de jararaca, e usar antibióticos, principalmente quando o ferimento for contaminado e se tratar de acidentes causados por jararacas.

12) Antitetânico: usar quando o paciente não foi imunizado previamente, e a ferida se apresentar muito suja.

13) Limpeza e debridamento da área necrosada se fazem necessários em alguns casos.

14) Controle do tempo de coagulação, dosagem de plaquetas, exames de urina (E.A.S.) e exames de sangue, como dosagem de uréia e creatinina, servirão para orientar o tratamento e vigiar a função renal.

15) Orientação preventiva para evitar novos acidentes deve ser dada ao paciente, seus familiares e acompanhantes, lembrando sempre a necessidade de se usar bota, explicando-se o uso inconveniente e errôneo do garrote. Felizmente, na nossa região os pacientes têm sempre procurado os médicos pouco tempo após ocorrer o acidente, porém não custa lembrar-lhes que benzedura e procedimentos caseiros nada resolvem e só fazem retardar o tratamento definitivo.

8 ESCORPIÕES

Existem cerca de 600 espécies, porém 2 espécies são peçonhentas e encontradas mais comumente:

- Escorpião amarelo (*Tityus Serrulatus*)
- Escorpião marrom avermelhado (*Tityus — bahienses*)

O veneno do escorpião amarelo é mais potente e o mesmo normalmente injeta maior quantidade. Por isso acidentes por ele provocados são mais graves.

Os escorpiões são encontrados principalmente em locais quentes, escuros e úmidos. Daí, freqüência maior deles debaixo das pedras, tijolos, restos de construção em geral, entulhos, paus podres, montes de folhagens, buracos de muros, paredes e também dentro das residências, nos sapatos, gavetas, debaixo de montes de roupa suja, etc. Já foram encontrados a metros de profundidade, em rachaduras de terreno, e também em palmeiras. Possuem hábitos noturnos, porém como freqüentemente lidamos nos locais onde eles são encontrados, os acidentes ocorrem, e todos os anos vários óbitos são registrados. Picam para se defenderem ou para imobilizarem suas presas e delas se alimentarem; as baratas são seus alimentos prediletos. A picada ocorre por meio de um ferrão situado na ponta da cauda.

a. Prevenção dos acidentes

1) Manter as casas em boas condições higiênicas, não só conservando tudo limpo, mas também evitando insetos, principalmente as baratas.

2) Limpar os arredores das casas, retirando entulhos, restos de construção e evitando-se plantar árvores muito próximas das casas, evitando-se também o uso de trepadeiras nos muros e paredes, nas quais não deve haver buracos.

3) Ter cuidado ao calçar chinelos e sapatos; bata-os no chão antes de calçá-los.

4) Cuidado ao lidar com gavetas, principalmente as mais baixas e próximas às paredes.

5) Não colocar berços e camas encostados nas paredes.

6) Se se residir no meio rural ou sítio, criar galinhas que, apesar de hábitos diurnos (o escorpião é de hábito noturno), ao ciscarem sempre encontram escorpiões e deles se alimentam.

7) O único inseticida que mata o escorpião é o LINDANE, derivado do BHC, sem cheiro e menos tóxico. Porém não é mais fabricado. O efeito direto sobre o escorpião, do Malathion (Malatol) e Deltacoltrine (Kaotrine) é discutível, porém como extinguem os insetos, indiretamente combatem também os escorpiões e, na falta de produtos melhores, recomendamos o seu uso, além de adotarmos as outras medidas preventivas.

b. Primeiros socorros

Se apesar dos cuidados formos surpreendidos por uma picada de escorpião, deveremos ficar tranquilos e procurar ou ser levados diretamente a um hospital, a fim de receber o tratamento adequado. Co-

mo a dor é sempre intensa, poderá ser usado analgésico até chegar ao serviço médico. Jamais coloque garrote, como também não se deve colocar nenhuma substância no local da picada; até a água fria está contra-indicada, pois agrava a dor.

c. Diagnóstico

1) A dor é intensa em todos os casos.

2) Sintomas gerais provocados pela própria dor ou pela ação do veneno podem surgir de imediato e os mais comuns são os seguintes: dormência no membro atingido, sudorese, aceleração ou diminuição dos batimentos cardíacos, aumento ou diminuição da pressão arterial, arritmia cardíaca, edema agudo do pulmão, convulsões, parada cardíaca e morte; muitas vezes os sintomas se alternam.

d. Tratamento

Na grande maioria dos casos, o uso de um analgésico e/ou a aplicação de anestésico local, ao redor da picada, é o suficiente para cessar a dor e desaparecerem os sintomas gerais; às vezes, faz-se necessário repetir o anestésico local. No entanto, na picada de escorpião em crianças pequenas, em idosos e em adultos com doença cardíaca prévia ou enfraquecidos por outras doenças, torna-se necessário, além do tratamento local, a aplicação do soro antiescorpiônico na dose de 4 ampolas aplicadas na veia, como os demais soros. Em alguns casos, faz-se necessário repetir esta mesma dosagem, principalmente se a evolução não está sendo satisfatória ou, pelo contrário, os sintomas se agravam. O bom senso deve prevalecer, pois há casos em que estariam indicadas doses menores, dependendo da intensidade dos sintomas gerais e, em outros, poder-se-iam fazer doses maiores, dependendo do número de picadas (há casos de pacientes que sofrem picadas por vários escorpiões ou são picados mais de uma vez por um mesmo escorpião).

Nesses casos, a sintomatologia costuma ser alarmente, e a conduta deve ser mais agressiva. Na falta do soro antiescorpiônico, poderá ser usado o soro antiaracnídeo polivalente, nas mesmas dosagens.

9 ACIDENTES CAUSADOS POR ARANHAS

São raros os acidentes na nossa região: os mais freqüentes ocorrem com a chamada aranha armadeira (*Phoneutria*). Trata-se de uma aranha escura, peluda e que mede cerca de 4 cm de corpo (cefalotórax). Normalmente é bastante agressiva, podendo pular cerca de 40 cm, e os acidentes ocorrem quando varremos o domicílio ou tentamos matá-la. Quando ocorre o acidente, produz-se dor intensa semelhante à causada pela picada do escorpião. Os sintomas gerais também são pa-

recidos com os que ocorrem com acidentes causados por escorpião, porém com menor intensidade. O tratamento é feito com a aplicação de analgésico IM ou anestésico local ao redor da picada. Em crianças pequenas e adultos cardiopatas, às vezes faz-se necessária a aplicação do soro, principalmente quando após a aplicação do anestésico local os sintomas persistem; há registro de óbitos. A dose do soro deve ser de 2 a 4 ampolas do soro antiaracnídeo polivalente, também aplicado na veia como os demais soros. Outra aranha encontrada na região e que às vezes produz acidentes é a chamada aranha marrom (*Loxocelés*). Trata-se de uma aranha pequena que muitas vezes, principalmente na época do frio ou do calor intenso, entra nos domicílios e se esconde nas peças de roupas penduradas fora dos guarda-roupas e nos sapatos, chinelos, gavetas, etc.; a picada normalmente ocorre ao se vestir a citada roupa. Os acidentes podem ocorrer também com trabalhadores que lidam na colheita da banana ou com crianças, que às vezes brincam nos locais onde as aranhas são encontradas, sem a proteção do sapato. Logo após o acidente, a dor normalmente não é intensa, e o paciente não lhe dá muita importância; no entanto, de 24 a 48 horas depois, surgem manchas roxas com necrose (a pele morre), a dor torna-se incomodativa e se torna imperioso o tratamento local, que às vezes necessita correção plástica. Há, no entanto, casos de pacientes apresentarem sintomas gerais como mal-estar, febre, náuseas, vômitos, flictenulas homolíticas disseminadas, urina tipo coca-cola, (denunciando hemólise intensa), dispnéia e óbito, principalmente quando o acidente ocorre com crianças pequenas, com idosos e adultos debilitados.

O aparecimento de sintomatologia geral evidente indica a necessidade de aplicar o soro antiloxocelés ou antiaracnídeo polivalente, 10 ampolas I.V. Acidentes provocados pela aranha chamada tarântula (*Iycosa*) normalmente são de caráter benigno, apresentando apenas uma discreta necrose no ponto da picada; normalmente não se faz necessário medicação.

A chamada viúva negra (*Latrodectus*) ocasiona acidentes graves, porém não existe em Minas Gerais; são encontradas na Bahia e Espírito Santo e, em algumas oportunidades, houve necessidade de importar o soro antilactrodectus da Argentina. O quadro apresentado faz lembrar às vezes abdômen agudo, além de sintomas locais também evidentes.

As aranhas peçonhentas normalmente não fazem teias ou as fazem de maneira irregular, são encontradas nos jardins, buracos de muros, bananeiras e monte de folhas secas. Na época do frio, procuram o ambiente domiciliar. A prevenção é semelhante à adotada para escorpiões; a aranha armadeira é agressiva. A aranha caranguejeira não é considerada peçonhenta, porém há casos de sua picada necessitar aplicação de analgésico.

10 ACIDENTES CAUSADOS POR MARIMBONDOS E ABELHAS

Normalmente ocorrem apenas dor local, em alguns casos reações alérgicas tipo urticária; o uso de analgésico e anti-histamínico de um modo geral é o suficiente. No entanto, em alguns casos, pacientes sensíveis ou que já foram picados anteriormente ou ainda atacados por enxames desses insetos peçonhentos faleceram em consequência desses acidentes. Na nossa experiência, tivemos alguns pacientes que deram entrada ao hospital em estado de choque, picados por abelhas ou marimbondos.

Nesses pacientes, o internamento foi obrigatório e urgente e inclusive, em um caso, necessitou internar-se o paciente em CTI, até a recuperação do choque anafilático, tendo sido usados antialérgicos corticóides e adrenalina nas doses usuais para tratamento de choques anafiláticos em geral, acrescido do tratamento de suporte.

Observa-se que picadas por enxame de abelhas ou por número grande de marimbondos podem levar ao óbito por hemólise, já que são também hemolíticas, quando injetadas em grande quantidade.

Assim, como medida preventiva, pessoas sensíveis e com história de picadas anteriores deverão evitar o contato com esses animais peçonhentos, e qualquer indivíduo, ao se deparar com um exame, deverá deitar-se ao solo e proteger com as roupas o máximo possível as áreas descobertas.

11 CONCLUSÃO

Sempre devemos evitar os acidentes por animais peçonhentos. O melhor tratamento é, assim, a prevenção. Todos que tiverem acesso a estes conhecimentos procurem no seu lar, no seu trabalho, onde quer que estejam, multiplicar essas informações, principalmente no tocante à prevenção e aos primeiros socorros, sobretudo evitando fazer o que é errado e prejudicial. Esperamos ver os acidentes diminuir cada vez mais. Chegar ao índice zero será impossível.

No que tange ao policial-militar, cabe-lhe conhecer e aplicar corretamente as medidas.

Em sua atitude pronta e eficaz estará, às vezes, o salvamento de uma vida, cumprindo-se a finalidade da Polícia Militar como força pública de proteção e de socorro ao cidadão e à comunidade.

Artigo recebido em 5-3-91

ABSTRACT: *Accidents caused by poisonous animals. With basis on his professional knowledge and wide experience, the author presents a series of accidents caused by poisonous animals, and provides information about*

Acidentes Causados por Animais Peçonhentos

the prevention, consequences, symptoms and adequate treatment in the case of snake bites, and scorpion, spider, wasp and bee stings. He also gives the characteristics of snakes found in Brazil.

ELABORAÇÃO DE ARTIGO CIENTÍFICO: ORIENTAÇÃO BÁSICA

OSCAR VIEIRA DA SILVA

Professor da Academia de Polícia Militar e da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Resumo: Dentro dos limites que se propôs, o Autor dá informações fundamentais sobre o que é um artigo científico, sobre sua estrutura e sua linguagem. Fornece, também, indicações básicas sobre a apresentação formal do artigo científico, com vistas a publicação em periódico.

1 INTRODUÇÃO

Nos nossos dias, tendo em vista principalmente as grandes conquistas da tecnologia e as facilidades de comunicação, a pesquisa científica é feita e divulgada em escala muito maior do que em passado recente. Tal fato tende a se ampliar ainda mais agora, quando se notam certas tendências para a desmitificação do sentido da palavra "pesquisa", frequentemente considerada como uma espécie de trabalho de exclusiva competência de certas mentes que, de tão privilegiadas, parecem pertencer mais à ficção científica do que ao mundo em que vivemos.³

Evidentemente existem pesquisas, desenvolvidas em centros especializados e em grandes universidades, que requerem um tipo de preparo intelectual superior e recursos materiais de alta sofisticação. São as que resultam em alentadas e inovadoras teses e dissertações, publicadas em livros ou em periódicos altamente especializados. Ao lado delas, porém, existem outras pesquisas mais simples, mas frequentemente nem por isso menos importantes, que podem apresentar seus resultados por intermédio de artigos científicos. É exatamente sobre esse tipo de artigo que versa o presente trabalho.

Antes de entrar no nosso tema propriamente dito, lembraríamos que, hoje, há inúmeras publicações sobre a metodologia científica, sobre a investigação científica e os trabalhos resultantes. A Biblioteca Capitão Wálter Vieira da Cunha, da Academia de Polícia Militar (APM), conta em seu acervo com inúmeras e valiosas obras sobre o assunto. Tam-

bém *O Alferes* já publicou pelo menos dois trabalhos relacionados ao tema: "Elementos para o planejamento da Pesquisa", de Antônio Luiz Macedo Costa⁶ e "Elaboração de trabalho escrito: uma orientação", de Oscar Vieira da Silva^{1 0}.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 O que é um artigo científico

A palavra "artigo" deriva mediatamente do verbo latino *articulare*, que significa "unir pelas articulações", "juntar por cadeias", "ligar", "unir" e, imediatamente, do latim *articulum* (*articulu-* > * *artigulu* > *artigoo* > *artigo*) que guarda em si, no sentido em que vamos empregá-la, o significado básico do verbo.

Em sentido amplo, a palavra "artigo" pode ser empregada para indicar um trabalho escrito de tamanho regular que se publica geralmente em periódico, como contribuição doutrinária a uma ciência, arte, etc.

Os artigos científicos são pequenos estudos, porém completos, que tratam de uma questão verdadeiramente científica, mas que não se constitui em matéria suficientemente ampla ou profunda para ocupar o espaço de um livro, ou ainda de uma tese ou monografia, embora possam ser o embrião de qualquer deles. Regra geral, apresentam o resultado de estudos ou pesquisas e distinguem-se de outros tipos de trabalhos científicos pela sua reduzida dimensão e pelo conteúdo mais sintético. São publicados em revistas e outros periódicos, geralmente especializados, e formam a seção principal deles.⁵ Acrescente-se que, não poucas vezes, o artigo tem caráter de divulgação mais ampla, destinando-se, neste caso, a um público culto mas não necessariamente especializado.

A partir do conjunto das informações acima, podemos deduzir alguns elementos caracterizadores de um artigo científico:

a) **São pequenos e completos:** é muito difícil dizer quantas páginas deve ter um artigo científico. Parece óbvio que deve haver uma adequação entre o tema e o número de páginas, entre a pesquisa ou estudo que deu origem ao artigo e suas dimensões. Uma pesquisa exaustiva sobre um determinado assunto sem dúvida resultará num livro. Mas se seu autor pretender divulgar apenas os resultados a que chegou, ou dar uma idéia geral de seus estudos ou de suas pesquisas, ou, ainda, se pretende divulgar uma idéia ou prestar uma informação, pode fazê-lo através de um artigo. Assim, o "completo" do conceito refere-se ao próprio artigo e não ao universo que envolve. O trabalho integral, com descrições de metodologia, transcrição de quadros e tabelas e outras coisas mais, deverá ser feito por intermédio de uma dissertação, de uma mono-

grafia, de uma tese, enfim, de um livro. Por outras palavras: o artigo é completo tendo em vista aquilo que o autor pretende transmitir, mas não necessariamente completo no sentido de ser exaustivo.

b) **Tratam de questões verdadeiramente científicas:** aqui é preciso considerar a dificultosa questão do conceito de ciência e de conhecimento científico, campo em que se encontram mais discordâncias do que convergências. Pode-se dizer que o artigo científico, além de se caracterizar por seu tamanho, caracteriza-se também pela *"natureza do próprio objeto abordado, assim como em função de exigências específicas de cada área do saber humano."** Em lugar, porém, de conceituar ou de citar algum dos conceitos existentes, vamos-nos valer de exemplo dado por MEIRELES E ESPÍRITO SANTO⁷, no artigo "Teoria introdutória à Policiologia":**

"O nosso tempo, fértil em crises, rico em transformações aceleradas, exige que não sejamos apenas autoridades de polícia, mas também autoridades em polícia. Ou seja, o profissional de segurança pública, até então executor de uma atividade cujos fundamentos científicos e doutrinários vinham de fora ou não vinham de lugar algum, deve agora assumir o papel de cientista de polícia, de policiólogo. Propõe-se-lhe conhecer a atividade que exerce e sistematizar esses conhecimentos. As razões mais profundas do poder de polícia, a essência da instituição policial, particularmente, a militar, o que faz, por quê, para quê, quem e como faz, devem ser objeto de cuidadosa análise" (g.n.)

Mais adiante acrescentam os mesmos autores:

"A Epistemologia estabelece quatro requisitos para que determinado fenômeno seja aceito como objeto de ciência:

- Positividade: não existe ciência do irreal, do quimérico, daquilo que não se manifesta ou não se encontra na ordem concreta. Positivo é todo objeto perceptível, que vigora de fato ou tem realidade efetiva.*
- Generalidade: não existe ciência do particular, do único ou do individual.*
- Especificidade: o objeto deve possuir uma realidade própria e não pode se confundir com nenhum outro fenômeno natural ou cultural. Esta realidade própria permite uma abordagem*

*Antônio Joaquim Severino, *Metodologia do trabalho científico*, p. 187

**O Alferes, n. 18, p. 15

também própria, que se traduz no chamado objeto formal, que é a nota distintiva das ciências entre si.

— *Cognoscibilidade: o objeto deve ser susceptível de análise, verificação, experimentação e quaisquer outras operações cognitivas.*"*

Depois de lembrarem que a polícia satisfaz a todos esses requisitos, dão, respectivamente, o nome da ciência, seu objeto material e seu objeto formal, a saber: Policiologia, Homem, Mecanismo de proteção, socorro e recondução da sociedade.

Deduz-se, pois, que um texto de tamanho regular que verse sobre Policiologia, observe as características indicadas pelos autores citados e seja resultado de estudo ou de pesquisa será um artigo científico. Por outro lado, um texto de tamanho regular que enfoque a Polícia sob um ângulo subjetivo, traduzindo uma visão pessoal da Corporação, poderá ser, por exemplo, um artigo literário, possivelmente uma crônica, mas não um artigo científico.

c) **Não se constituem em matéria de um livro:** o artigo científico, por ser curto, não deve abordar assuntos de grande fôlego, que somente podem ser esgotados num trabalho grande, um livro, uma tese ou até mesmo uma monografia. Pode ser objeto de um artigo, por exemplo, a utilização de um determinado tipo de arma numa ação policial determinada e limitada; será objeto de um livro ou de uma monografia, por exemplo, a ação policial numa situação hipotética de seqüestro com tomada de reféns.

d) **Apresentam resultado de estudos ou pesquisas:** no sentido mais amplo das palavras "estudo" e "pesquisa", e tendo em vista o fato de terem sido feitos para ser comunicados por intermédio de um artigo, há que se considerar os dois termos como sinônimos. Nesse sentido também é que se deve desmitificar a palavra "pesquisa": quem estuda — como se deve estudar — pesquisa; e quem pesquisa — como se deve pesquisar — estuda.

Finalmente, deve haver adequação entre aquilo que se estuda ou se pesquisa e o veículo utilizado para expor o resultado. Um estudo ou pesquisa em profundidade sobre a Polícia Militar de Minas nas revoluções brasileiras a partir de 1930, por exemplo, não pode ser exposto num artigo, talvez nem mesmo numa monografia. Ao contrário, por exemplo, um estudo, ainda que em profundidade, sobre a tática utilizada pela PM para sitiar o 12^o Batalhão do Exército na Revolução de 1932 pode ser dado a público por intermédio de um artigo. Podem

*O Alferes, n. 18, p. 25

também ser objeto de um artigo as táticas de prevenção em relação ao tráfico de drogas nas escolas de 1º grau de Belo Horizonte; mas se se tratar de uma pesquisa ou de um estudo em profundidade sobre a repressão ao tráfico no Estado, o resultado deve ser objeto de trabalho mais alentado.

e) **Publicados em revistas e outros periódicos, geralmente especializados:** também neste ponto diferem dos artigos publicados em jornais (a não ser em suas seções especializadas) ou em revistas de vulgarização científica ou de informação generalizada. Aqui, no entanto, cabe uma observação: não poucas vezes os artigos têm caráter de informação e se destinam a um público leitor culto, mas não necessariamente especializado.

2.2 A linguagem do artigo científico

Sendo escrito o artigo, descarte-se desde logo a utilização de qualquer recurso ou de qualquer das "facilidades" admissíveis na língua oral. Há de se utilizar, pois, a língua escrita e o que isso significa, ou seja, a observância estrita das regras gramaticais da chamada "língua culta".

Os lingüistas, regra geral, atribuem à linguagem diversas funções. Trata-se de questão até certo ponto controversa, tendo em vista tendência em se considerar cada função como uma entidade estanque. Na verdade, embora cada uma apresente características específicas, existe alguma imbricação entre elas. O que se admite, sem sombra de dúvida, é o fato de, numa dada mensagem, uma ou outra função ser dominante.^{1 1} A linguagem do artigo científico, tomando-se como base as funções definidas por VANOYE (1983), enquadrar-se-ia na função que denomina **referencial**, também chamada **denotativa** e que está centrada sobre o referente, ou seja, o objeto real ao qual remete o signo numa instância de enunciação. A linguagem científica seria, pois, denotativa, isto é, restringe-se à designação do objeto ao qual remete a palavra. O conceito oposto é o de **conotação** que designa tudo que um termo pode evocar ou sugerir, de forma clara ou vagamente. "*O sentido denotado de um termo é, em linhas gerais, aquele dado nos dicionários. O sentido conotado varia de pessoa para pessoa, de época para época, etc.*" É evidente que, em certas circunstâncias, a ambigüidade existirá, mas será desfeita pelo contexto. É o caso em que o significante, "folha", por exemplo, pode referir-se a mais de um significado. Ou, por exemplo, a palavra "cultura", com sentidos diferentes se usada num contexto de caráter antropológico, de biologia, popular.⁶

Entende-se que a linguagem científica há de ser marcadamente denotativa, ou seja, de sentido unívoco, não admitindo mais de uma interpretação. Também é indispensável evitar a possibilidade de se "ler" nas entrelinhas, ou seja, colocar o leitor na posição de querer "interpre-

tar" o texto e poder pensar que quando o autor diz alguma coisa, pode estar, também, querendo dizer outra.

Decorrente pelo menos em parte dessas observações está a clareza do texto, qualidade apontada como primordial na linguagem científica. Cuidando-se em evitar conotação, cuide-se também em evitar a sintaxe ambígua: há de ser a lógica, estritamente gramatical.

CLÁUDIO MOURA CASTRO dedica à questão um capítulo, sintomaticamente intitulado "A linguagem científica: mais precisão e menos riqueza"*. Chama a atenção para o fato de que a linguagem científica, ao lado de ser poderosa arma ou instrumento de trabalho, é também "o mais notório refúgio para aqueles que na obscuridade querem disfarçar sua ignorância ou sua má fé." Por outras palavras: a linguagem científica, por ser precisa, não tem de ser hermética. Muito embora o articulista não possa descuidar-se da precisão terminológica, deve ser, o mais possível, simples ao escrever, considerando-se que o contexto concorre para a precisão. Diz, por exemplo, o autor citado:

"Em economia, palavras como "poupança" e "investimento" adquirem um sentido muito mais limitado do que aquele comumente atribuído a elas. A palavra "trabalho" tem um significado muito preciso em economia e, ao mesmo tempo, outro significado diferente, mas igualmente preciso, na física." **

Mas, insista-se, precisão terminológica não se confunde com hermetismo.

Termina o autor suas observações dizendo:

"A respeito do jargão técnico, cabe ainda lembrar que, a despeito de sua necessidade absoluta para o avanço da ciência, na maioria das vezes não é necessário para comunicar os resultados importantes a pessoas cultas mas não versadas naquele ramo do conhecimento. De fato, considera-se como um teste, não só da significância do resultado, mas da verdadeira compreensão do fenômeno por parte do autor, sua capacidade de comunicar de forma simples, direta e acessível a maioria de seus resultados finais." * **

*Cláudio Moura Castro. A prática da pesquisa, p. 10

** Cláudio Moura Castro, A prática da pesquisa, p. 10

*** Id. Ibid. p. 12

Além disso, é sempre bom lembrar que um texto, para chegar pelo menos perto do ideal, deve ser lido, relido, corrigido e emendado tantas vezes quantas forem necessárias. Ninguém deve se iludir, acreditando que a tarefa de escrever é fácil. Ao contrário, é difícil, trabalhosa, cansativa e não existe texto que saia pronto e acabado na primeira redação, não se esquecendo o articulista de recorrer ao dicionário e à gramática, inseparáveis de quem escreve.

Ao lado da clareza, e ligadas a ela, estão a precisão e a objetividade. A palavra denotativa é, por si, precisa e objetiva, mas é lógico que o vocabulário não é tudo. Além da escolha do termo próprio, é importante que o articulista atente também para os seguintes pontos:

a) **Impessoalidade:** o autor deve ser impessoal, evitando expressões como "meu trabalho", "meu artigo", etc. Usem-se expressões como "este trabalho", "o presente artigo", etc. No mesmo sentido, evitem-se expressões que denotam subjetividade ou opinião ("parece ser", "acredito que", etc.). O autor deve estar certo do que faz e do que diz, a não ser quando apenas levanta hipóteses, a serem posteriormente confirmadas ou não. CERVO e BERVIAM² lembram que a objetividade pode ser conseguida, também, através de informações precisas, que não deixem dúvidas sobre o que se pretende expressar, nem permitam que o leitor veja conotações. Dão um exemplo singelo, mas expressivo: em lugar de dizer, por exemplo: "*a sala era grande e espaçosa*" diga-se "*a sala media 12 m de comprimento por 8 de largura.*"

b) **As frases devem ser de preferência curtas, escritas com simplicidade e precisão:** evitem-se, pois, as frases desnecessariamente longas, quase sempre utilizadas para manifestar erudição inútil ou desnecessária no texto. Não interessa ao leitor, pelo menos em tese, a erudição do articulista. Se for necessário, poderá verificar isso de outra forma. O que lhe interessa é o artigo e o que ele tem a transmitir, dentro do assunto abordado.

c) **Paragrafação:** especial cuidado devem merecer os parágrafos que, obviamente, não se confundem com as frases. A paragrafação expressa as etapas do raciocínio: conseqüentemente, seu tamanho e complexidade estão ligados ao raciocínio desenvolvido.⁹

d) **Pontuação do texto:** os sinais de pontuação não podem ser usados aleatoriamente. Uma vírgula ou um ponto-e-vírgula mal colocados podem truncar totalmente uma frase ou mesmo mudar completamente seu significado, tornando a "decifração" do texto um penoso e desnecessário exercício de exegese. Quando o autor tiver dúvida, leia a frase em voz alta. Quase sempre a pontuação está intimamente ligada à respiração e às pausas da língua falada. O recurso mais seguro, no en-

tanto, é a consulta à gramática e às normas do emprego dos sinais de pontuação.

2.3 A estrutura do artigo científico

É de bom alvitre que, antes de redigir seu trabalho, o articulista faça um plano ou roteiro. Deve relacionar os tópicos do trabalho utilizando-se, por exemplo, de numeração progressiva, estabelecendo-se seções primárias (1, 2, 5), secundárias (1.1, 1.6, 1.10) terciárias (1.1.2, 1.6.4, 1.10.2) e assim por diante, de preferência no máximo até seções quinárias. Se necessário, as subseções podem ser subdivididas em alíneas ou incisos. Esse plano ou roteiro será uma espécie de guia para o autor, mas nunca uma camisa de força. Desnecessário, pois, dizer que poderá ser alterado, suprimindo-se ou acrescentando-se seções ou subseções, dependendo do desenvolvimento que o autor pretende dar ao texto, da maior ou menor importância de cada seção ou, ainda, da subdivisão que dará a cada tópico. Evidentemente, se o artigo aborda um único assunto, as seções não devem ser estanques, mas articuladas (*articulare*), de forma a se constituir num todo, em que as partes se imbriquem e se interrelacionem, encaixando-se uma na outra como as peças de um quebra-cabeça.

Os autores são praticamente unânimes ao dizer que um artigo bem redigido divide-se em três partes:

a) **Introdução:** não obstante ser a primeira parte do trabalho, deve ser redigida em último lugar, de forma definitiva. É a apresentação do trabalho, e por isso deve receber especial cuidado. Uma introdução mal feita ou que não introduza o tema de forma clara e objetiva pode desanimar o leitor e afastá-lo da leitura do artigo.

Além disso, há de ser curta, apresentando de forma objetiva e clara o tema que será desenvolvido. É óbvio que, em se tratando de um artigo, o autor não terá elementos para descer a detalhes: apresenta o tema, suas implicações e os limites que o autor se impõe.

b) **Desenvolvimento:** é o corpo do trabalho, onde se desenvolve a idéia principal, onde é analisada, entendendo-se a palavra análise em seu sentido etimológico de dividir para compreender. Obviamente é a parte mais longa do artigo, pois é onde as idéias serão apresentadas e discutidas.

c) **Conclusão:** deve ser breve e decorre lógica e naturalmente do que foi apresentado na parte anterior ou da proposta apresentada na introdução. Não se trata, bem entendido, de um resumo daquilo que foi dito no desenvolvimento, mas da conclusão do autor a partir das idéias expostas ou das propostas feitas.

Regra geral, o artigo científico assume ou a forma de descrição ou a forma de dissertação. De acordo com GALLIANO,⁴ *"Descrever é, acima de tudo, apresentar por meio de palavras um objeto, um procedimento, uma experiência e assim por diante, da maneira mais objetiva possível e mediante a exposição de seus aspectos mais característicos."*

A dissertação, mais complexa do que a descrição, é a exposição de determinado assunto com base em material recolhido durante estudos ou pesquisas, ou, ainda, a interpretação de idéias expostas e a posição final do articulista sobre o assunto. Segundo ainda GALLIANO, o imprescindível é *"que o autor se atenha aos princípios e técnicas da comunicação, sobretudo no que diz respeito à sucessão lógica dos argumentos que conduzem a uma conclusão."*

2.4 A preparação do texto

Partindo do princípio de que quem escreve quer ser lido, dificilmente alguém fará um artigo científico para satisfazer a si mesmo ou para guardá-lo em sua gaveta. Assim sendo, o autor, ao dar-lhe forma definitiva, deverá obedecer a certos princípios que regem a publicação de artigos em periódicos. São as seguintes as normas a serem observadas:

a) **Título:** deve vir em maiúsculas, grifado. Deve ser tanto quanto possível sucinto e retratar, de forma clara e objetiva, o conteúdo do artigo.

b) **Autor:** o nome do autor, em maiúsculas, deve vir logo abaixo do título. Abaixo do nome, devem vir a titulação do autor e suas credenciais, desprezando-se as menos importantes. É de bom alvitre que o autor coloque, também, seu endereço para contactos, ainda que não apareça, necessariamente, no texto publicado. O editor do texto, se for o caso, se encarregará de suprimi-lo, quando da publicação.

c) **Divisão do artigo:** além das já citadas três partes em que deve se dividir o trabalho, ou seja, introdução, desenvolvimento e conclusão, o articulista pode dividir cada uma delas em subseções, utilizando-se, para tanto, por exemplo, da numeração progressiva, à qual já se fez referência, 1, 1.1, 1.3; 2, 2.5, 2.7; 3.3.1, 3.3.7 etc. Note-se que devem ser usados algarismos arábicos na numeração das seções, consecutivamente, a partir de 1, de acordo com sua ordem de sucessão no artigo. O ponto deve ser internumérico, não se usando nenhum sinal gráfico entre o último algarismo e o início da frase. Evite-se, ainda, a subdivisão excessiva do texto, que não deve ultrapassar a quinária. Podem-se incluir alíneas numa seção ou subseção, indicadas pelas letras minúsculas do al-

fabeto e seguidas de parênteses. Precedem imediatamente a primeira palavra do texto da alínea.

As seções primárias têm sempre título. No texto datilografado, devem vir em maiúsculas e sublinhadas, indicando caixa alta negrito no texto impresso. Já as subseções podem ou não ter títulos, buscando-se a padronização; no texto datilografado, devem vir em minúsculas, com exceção da primeira letra, e sublinhados, indicando caixa baixa negrito no texto impresso.

d) **Notas:** nos artigos, as notas devem ser reduzidas ao mínimo, se não puderem ser evitadas de todo. Se o articulista utilizar-se de números para indicar referências que aparecem no fim do artigo, devem ser usados asteriscos para remissão às notas, colocados imediatamente depois da frase a que dizem respeito, acima da linha. Serão utilizados tantos asteriscos, por página, quantas forem as notas que nela aparecem.

e) **Citações:** as citações diretas devem vir entre aspas duplas. Se a citação tiver mais de três linhas, devem iniciar nova linha abaixo da terceira letra da linha superior, conservando-se até o fim da citação a mesma margem esquerda.

Citação dentro de citação deve vir entre aspas simples. Todas as citações devem vir em itálico (sublinhado no texto datilografado) e os destaques dados pelo autor citado ou pelo articulista devem vir em negrito (sublinhado duplo no texto datilografado). Caso a citação tenha mais de um parágrafo, deve-se abrir aspas no início de cada um deles, só se fechando, no entanto, no fim de toda a citação.

f) **Resumo:** o artigo deve ser precedido de um resumo e seguido de sua tradução para língua estrangeira (se inglês, **Abstract**). Trata-se de apresentação concisa dos pontos relevantes de um texto, podendo ser indicativo (sumário narrativo que exclui dados qualitativos e quantitativos, não dispensando a leitura do texto) ou informativo (condensação do conteúdo que expõe finalidades, metodologia, resultados e conclusões, dispensando a leitura do texto). No caso de artigos para periódicos, o mais comum é o resumo indicativo, com vistas a fornecer elementos para que o consulente decida sobre a consulta ao texto. Deve ter até 250 palavras e ser constituído de uma seqüência coerente de frases concisas e não de uma enumeração de tópicos.

g) **Referências bibliográficas:** as referências bibliográficas devem vir de preferência no final do texto e redigidas em estrita obediência às normas próprias da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), constantes da NB 66 (NBR 6023).

3 CONCLUSÃO

O artigo científico, como se ressaltou no início do presente trabalho, é da maior importância para a divulgação de idéias ou para

apresentação de resultados de estudos ou de pesquisas menos abrangentes. O articulista, ao elaborá-lo, deve lembrar-se de que, muitas vezes, não será lido por um público altamente especializado e, conseqüentemente, deverá cuidar para que seja acessível a quantos possam se interessar pelo assunto que aborda. Deve ter sempre em mente também que o artigo deve ser claro e lógico, utilizando-se de uma linguagem acessível, sem abrir mão, no entanto, da terminologia própria.

Outro aspecto a ser considerado é o da utilidade do artigo, principalmente se se considerar que é um veículo da maior importância na divulgação de idéias.

Na elaboração de qualquer trabalho científico, deve sobressair sempre o rigor na abordagem do tema, além do domínio que o autor deve ter sobre o assunto que enfoca.

Finalmente, é pertinente lembrar também que a publicação de trabalhos é um dos critérios para avaliação acadêmica do autor que, para se manter atualizado no campo de conhecimento de seu interesse, deve estar sempre estudando, pesquisando e levando ao conhecimento de seus pares o resultado desses estudos e pesquisas.

Abstract: Elaboration of a Scientific Paper: Basic Orientation. *Within the limits of his scope, the author provides fundamental information about the nature of a scientific paper, its structure and language. He also gives directions as to the formal presentation of a scientific paper to be published in a periodical.*

Artigo recebido em 14.5.91

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1 CASTRO, Cláudio de Moura. *A prática da pesquisa*. São Paulo: McGraw-Hill, 1977. 156 p.
- 2 CERVO, Amado Luiz, BERVIAN, Pedro Alcino. *Metodologia Científica: para uso dos estudantes universitários*. 3 ed. São Paulo: McGraw-Hill, 1983. 249 p.
- 3 DEMO, Pedro. Universidade e qualidade: indagações em torno da qualidade formal e política da formação universitária. *Educação Brasileira*. Brasília: v. 12, n. 25, julho/dezembro de 1990.
- 4 GALLIANO, A. Guilherme. *O método científico: teoria e prática*. São Paulo: Harbra, 1973. 200 p.

- 5 LAKATOS, Eva Maria, MARCONI, Marina de Andrade. *Metodologia do trabalho científico*. São Paulo: Atlas, 1983. 198 p.
- 6 MACEDO, Antônio Luiz. Elementos para o planejamento da Pesquisa. *O Alferes*, Belo Horizonte, n. 25, p. 65
- 7 MEIRELES, Amauri e ESPÍRITO SANTO, Lúcio Emílio do. Teoria introdutória à Policiologia. *O Alferes*, Belo Horizonte, nº 21, p. 75.
- 8 RUIZ, João Álvaro. *Metodologia científica: guia para eficiência nos estudos*. São Paulo: Atlas, 1986. 170 p.
- 9 SEVERINO, Antônio Joaquim. *Metodologia do trabalho científico*. 14 ed. São Paulo: Cortez, 1986. 237 p.
- 10 SILVA, Oscar Vieira da. Elaboração de trabalho escrito: uma orientação. *O Alferes*, Belo Horizonte, n. 21, p. 75.
- 11 VANOYE, Francis. *Usos da linguagem: problemas e técnicas na produção oral e escrita*. 4 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1983. 243 p.

JURISPRUDÊNCIA

PROCESSO SOBRE PERDA DE GRADUAÇÃO Nº 10
(Proc. nº 9.925—2ª AJME — Apelação nº 1.778)

Representante: Ministério Público
Representado: Cabo PM Raimundo Resende Vieira
Defensor: Dr. Obregon Gonçalves
Relator: Exm^o Sr. Juiz Cel. PM Jair Cançado Coutinho
Revisor: Exm^o Sr. Juiz Dr. Luís Marcelo Inacarato
Relator p/ o acórdão: Exm^o Sr. Juiz Dr. Luís Marcelo Inacarato

SUMÁRIO: Perda da Graduação — Militar condenado a 8 anos de reclusão — Homicídio Doloso — Representação provida.

EMENTA: Militar ao qual é imposta a pena de 8 anos de reclusão por homicídio doloso, rodeado o crime de graves circunstâncias, reconhecidas na sentença, deve ser excluído da Corporação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Processo Sobre Perda da Graduação nº 10, em que é Representante o Ministério Público e Representado o Cb. PM Raimundo Resende Vieira, acorda o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, por 3x2, em dar provimento à Representação Ministerial, aplicando ao policial Representado a pena acessória de exclusão da Corporação, vencidos os Exm^{os} Juízes Cel. PM Jair Cançado Coutinho, Presidente e Relator e Dr. José Joaquim Benfica.

Realmente, o v. acórdão condenatório manteve contra o policial militar representado a grave pena de 8 anos de reclusão, pela prática do crime de homicídio doloso, praticado quando se empenhava numa ação policial de captura.

Consta da r. sentença condenatória, confirmada integralmente em 2ª instância que o Representado Cb. PM Raimundo Resende Vieira, ao perseguir a vítima José Eustáquio Rodrigues de Oliveira, que fugia em desabalada carreira, fez contra a mesma um disparo com a arma que portava, matando-a.

Reconhece a r. sentença condenatória que o Representado agiu com consciência e vontade, voltadas para o ato criminoso, praticado a título de dolo eventual.

Nessas circunstâncias, condenado à elevada pena de 8 anos de reclusão, pelo cometimento do gravíssimo crime de homicídio, é de se ver que o Representado não reúne aquelas condições mínimas, morais e profissionais, compatíveis com a sua permanência na Corporação, devendo ser excluído.

Ademais, o art. 102 do Código Penal Militar é taxativo ao dispor que:

“a condenação de praça a pena privativa de liberdade, por tempo superior a dois anos, importa sua exclusão das forças armadas”.

Assim, a pena acessória de exclusão da Corporação, prevista no inciso IV do art. 98 da lei penal castrense, decorre, também, como uma consequência natural do grau da condenação imposta, garantida ao Representado a prerrogativa processual prevista no § 4º do art. 125 da Constituição Federal.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça Militar, aos 20 de novembro de 1990.

Cel. PM Jair Cançado Coutinho — Presidente e Relator, vencido
Juiz Dr. Luís Marcelo Inacarato — Revisor e Relator p/ o acórdão
Juiz Cel. PM Laurentino de Andrade Filocre
Juiz Cel. PM Paulo Duarte Pereira
Juiz Dr. José Joaquim Benfica
Ciente: Dr. Silas Rodrigues Vieira — Procurador de Justiça

Processo Sobre a Perda da Graduação nº 10

Voto Vencido do Juiz Cel PM Jair Cançado Coutinho

EMENTA: — Representação para perda da Graduação —
Condenação por Homicídio — Vida Pre-

- gressa não comprometedora — Desprovinimento.
- Apesar da condenação por homicídio, se o ato é decorrente do serviço policial, sendo mínima a intensidade do dolo e a vida pregressa na Corporação não é comprometedora, mormente quando o representado tem um longo tempo de serviço, vinte e cinco anos, deixa-se de aplicar a pena acessória de perda de graduação e conseqüente exclusão da Polícia Militar, na convicção de que o elemento já está bastante punido com a pena principal.

Estou divergindo dos votos majoritários de meus ilustres pares que excluíram das fileiras da Polícia Militar o Cabo PM Raimundo Resende Vieira.

Inicialmente, é bom lembrar que, depois do advento da Constituição de 1988, este processo de perda de graduação e conseqüente exclusão da Polícia Militar, mediante representação do Procurador de Justiça, é um novo processo autônomo e não uma aplicação automática da pena acessória da perda da função pública ou da exclusão da Polícia Militar. Em decorrência, o Juiz não fica adstrito, preso a uma aplicação automática de pena acessória, mesmo porque se assim o fora, não haveria nenhuma razão de ser de um novo processo.

Além do mais, é bom frisar que o art. 102 do Código Penal Militar já foi revogado em parte pela Constituição Federal, pois permanece a pena acessória, mas não automática como era antes, sobre ela decidindo o Tribunal em processo próprio.

No presente processo, já que a defesa pediu o desprovinimento total da representação ou a reforma proporcional ao tempo de serviço, vamos desde logo lembrar que não é possível esta última hipótese. O Supremo Tribunal Federal (RE 104387 —3) já decidiu que, neste caso de representação por condenação a mais de dois anos, cabem apenas duas hipóteses: negar provimento e manter o policial militar na Corporação ou considerá-lo indigno ou incompatível de pertencer à Polícia Militar, excluindo-o de suas fileiras. O meio termo ou a reforma compulsória não é possível.

Neste caso, examinando-se o crime praticado pelo Cabo Raimundo, verifica-se que foi ele cometido quando de uma ação policial, estando o policial destacado na cidade de Sabará, trabalhando dentro de uma diligência policial legítima, isto é, dentro dos princípios administrativos e regulamentares. O dolo não foi intenso, sendo mínima a intensidade. O Cabo deu dois tiros a esmo em direção à vítima que fu-

gia, tanto assim o é que neste Tribunal houve um Juiz que o condenou por homicídio culposo, com culpa consciente. O local estava escuro e os tiros foram dados na direção da vítima.

O policial militar é praça de 17/04/65, contando com mais de vinte e cinco anos de serviço. Sua NPC não pode dizer-se que seja boa, mas não é comprometedora, principalmente levando-se em conta que, durante esse tempo todo de serviço, passou-o em destacamento, onde o homem é mais exposto a cometer determinadas faltas e a cometer determinados atos, devido a constância da ação operacional. Há algumas faltas graves, mas tem-se de levar em conta seu longo tempo de serviço, sendo de suma injúria jogar-se na rua um policial já no fim de carreira por um crime que não é infamante, cometido em serviço. Tanto assim que se acha classificado no bom comportamento.

Pesa sobre ele uma condenação a dois meses por lesão corporal leve, caput do art. 209, julgado em 1983, decorridos já, portanto, mais de cinco anos e do qual já estaria reabilitado se tivesse entrado com pedido próprio.

A par disso, há em sua NPC dois elogios, sendo um a pedido da própria Câmara de Vereadores de Sabará pelos bons serviços prestados à comunidade sabarense e outro elogio em missão operacional por ter prendido perigosos marginais.

Entendo que o policial militar já está bastante punido e uma pena acessória agora, de exclusão da Polícia Militar, a esta altura de sua vida, com esse longo tempo de serviço, seria por demais rigorosa por uma ação delituosa, cujo dolo não foi intenso e decorrente da vida e da lida policial.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 1990.

Jair Cançado Coutinho, Juiz Cel PM --

Adoto o voto vencido do eminente Juiz Cel PM Jair Cançado Coutinho.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 1990

José Joaquim Benfica -- Juiz Togado

PROCESSO SOBRE PERDA DA GRADUAÇÃO Nº 10

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acolho a Representação do Ministério Público para decretar

a perda da graduação e a exclusão da Polícia Militar do Cabo PM Raimundo Resende Vieira, face à sua conduta criminoso revelar uma personalidade perversa, incompatível com a função policial militar.

Essa tem sido a habitualidade do seu comportamento, conforme, aliás, acentuei no Acórdão de 28 de junho de 1990:

“O Cabo Raimundo Resende Vieira, já condenado pela Justiça Militar em 25.11.83, cometeu, reiteradamente, ao longo de sua vida, atos, punidos disciplinarmente, que, na verdade, constituíram-se em crimes graves: lesões corporais, abuso de autoridade, fuga de preso, concussão, violência desnecessária, etc.

Na verdade, o Representado, há muito tempo, não deveria estar mais nos quadros da Polícia Militar.

Cometendo mais um crime, de forma inteiramente injustificável, o seu banimento é exigência de defesa social e da própria Corporação.

São os fundamentos da minha decisão que, “data venia”, não incorporam as razões do Acórdão a que assino com essas reservas.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 1990.

Juiz Cel PM Laurentino de Andrade Filocre

Adoto a declaração de voto do eminente Juiz Cel PM Laurentino de Andrade Filocre.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 1990

Juiz Cel PM Paulo Duarte Pereira

EMBARGOS INFRINGENTES NO PROCESSO SOBRE PERDA DA GRADUAÇÃO Nº 10

Processo nº 9.925/2ª AJME – Apelação nº 1.778

EMBARGANTE: Cabo PM Raimundo Resende Vieira

EMBARGADO: V. Acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

ADVOGADO: Dr. Obregon Gonçalves

RELATOR: MM. Juiz Dr. José Joaquim Benfica

RELATOR P/O ACÓRDÃO: MM Juiz Cel PM PAULO DUARTE PEREIRA.

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES DO JULGADO DA GRADUAÇÃO DE PRAÇA – IMPROVIMENTO.

- A divergência na fundamentação dos votos vencedores não contamina a decisão prolatada, se no mesmo sentido, dela não podendo se aproveitar o embargante.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos dos **Embargos Infringentes no Processo Sobre Perda da Graduação nº 10**, sendo embargante o Cabo PM Raimundo Resende Vieira, embargado o V. Acórdão do Tribunal de Justiça Militar e Advogado o Dr. Obregon Gonçalves, DECIDEM os MM Juízes do Egrégio Tribunal de Justiça Militar rejeitar os embargos. Votaram vencidos os MM Juízes Cel. PM Jair Cançado Coutinho e Dr. José Joaquim Benfica que deram provimento aos Embargos.

Denunciado como incurso nas sanções do art. 205, § 2º inciso IV do Código Penal Militar, foi o embargante condenado à pena de 08 (oito) anos de reclusão, conforme proclama a sentença prolatada pelo Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Justiça Militar Estadual, por haver, no dia 20 de dezembro de 1985, no Bairro de General Carneiro, Município de Sabará, atingido mortalmente, com um tiro de revólver, a vítima José Eustáquio de Oliveira. A lesão verificou-se nas costas da vítima, confirmando os dizeres da peça exordial. A vítima fugia da ação perseguidora da polícia, quando foi, letalmente, atingida.

Decisão confirmada pelo Egrégio Tribunal Militar, ensejando a representação do Ministério Público, da lavra do ilustre Procurador de Justiça, Dr. Silas Rodrigues Vieira, pugnando pela exclusão do ora embargante, face à elevada condenação imposta e à péssima formação do seu caráter.

Provida a Representação, viu-se o embargante, decretada a Perda de sua Graduação de praça e, conseqüentemente, excluído das fileiras da Polícia Militar, por decisão majoritária dos eminentes Juízes desta E. Corte Militar.

Fundado na divergência dos votos e da fundamentação dos votos vencedores, oferta os presentes Embargos Infringentes do Julgado, objetivando a reforma da decisão exarada.

Reavaliando-se as provas apresentadas, coligindo-as às razões do Embargo e às contra-razões do Procurador de Justiça, houve por bem o E. Tribunal em manter a decisão então prolatada, confirmando o de-

creto da perda da graduação e exclusão do embargante, Cabo PM Raimundo Resende Vieira, das fileiras da Polícia Militar.

Divergentes as fundamentações vencedoras, eis que o MM Juiz Dr. Luís Marcelo Inacarato considerava como conseqüência natural do grau da condenação, a aplicação da pena acessória de exclusão da Corporação, consoante determina o art. 102 do Código Penal Militar, c/c art. 98, inciso IV da citada lei penal castrense.

Os demais Juízes determinam uma faculdade e não uma imposição automática, examinada as circunstâncias que circundaram o ato praticado, a personalidade do autor, bem como se se encontrava no exercício legítimo da função policial, diante às modificações constitucionais impostas pela nova Constituição Federal, art. 125, § 4º

A divergência na fundamentação dos votos, contudo, não contaminou a decisão tomada, pois se deu no mesmo sentido, ou seja, decretada a perda da graduação do embargante e sua conseqüente exclusão da Polícia Militar. Pela divergente fundamentação não pode se aproveitar o réu.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, aos 12 de Março de 1991.

Juiz Cel PM Jair Cançado Coutinho — Presidente

Juiz Dr. José Joaquim Benfica — Relator

Juiz Cel PM Paulo Duarte Pereira — Relator p/ o Acórdão

Juiz Cel PM Laurentino de Andrade Filocre

Juiz Dr. Luís Marcelo Inacarato

Presente, — Dr. Silas Rodrigues Vieira — Procurador de Justiça

APELAÇÃO Nº 1.771 – Processo nº 10.181 – Conselho Extraordinário – 3ª AJME.

APELANTE: Ministério Público

APELADOS: Ex Cabos PM João Pereira Neto, Luiz Pelino Delgado e Wolney da Silva Moura.

ADVOGADO: Dr. Jacy J. Paulo

RELATOR: MM Juiz Cel. PM PAULO DUARTE PEREIRA

REVISOR: MM Juiz Dr. Luís Marcelo Inacarato

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO MINISTERIAL – PRÁTICA DO CRIME DE CONCUSSÃO – PROVIMENTO.

- A concussão manifesta-se, também, de forma indireta. Não é necessário para a concretização do tipo, que o policial se expresse tacitamente na exigência da ilícita vantagem. Basta que, pelo seu comportamento a formule, mesmo de maneira velada, mas capciosamente, inculcando na vítima o temor que a própria autoridade, naquele momento, inspira.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 1.771, sendo apelante o Ministério Público, apelados os Ex Cabos PM João Pereira Neto, Luiz Pelino Delgado e Wolney da Silva Moura e advogado o Dr. Jacy J. Paula, DECIDIRAM os MM Juízes desta Egrégia Corte, à unanimidade de votos, pelo provimento do recurso, condenando os apelados à pena de 02(dois) anos de reclusão, pela prática do crime de concussão do art. 305 do Código Penal Militar. Quanto à fixação da pena, votaram vencidos os MM Juízes Cel PM Jair Cançado Coutinho e Cel. PM Laurentino de Andrade Filocre que aplicavam a sanção de 02(dois) anos e 06(seis) meses de reclusão. Negaram a concessão do benefício do "sursis", vencido neste instituto o MM Juiz Dr. José Joaquim Benfica.

Recurso do Ministério Público Estadual contra decisão do Conselho extraordinário da Justiça Militar que absolveu, por maioria de votos, os Ex policiais-militares João Pereira Neto, Luiz Pelino Delgado e Wolney da Silva Moura. Foram processados diante do Colendo Conselho, como

incurso nas sanções do art. 305, c/c artigos 80 "caput" e 53 caput", todos do Código Penal Militar, por terem recebido vantagem indevida no desempenho de serviço policial de trânsito.

Dos autos se extrai que no dia 05 de junho do ano de 1.986, os apelados, ao patrulharem a Rodovia BR-458, no trecho entre IAPU e Coronel Fabriciano, abordaram o motorista José Sávio de Souza Camargo, fiscalizando seu veículo, documentação e habilitação. Apreenderam esta documentação à guisa de que a Carteira de Habilitação seria falsa. O motorista, para se ver livre, teria oferecido dinheiro ao Comandante do Patrulhamento. Após muito dialogar, o Chefe da Equipe mandou que o motorista colocasse a importância de Cz\$200,00 (duzentos cruzeiros) no interior de sua viatura, liberando-a a seguir.

No auto de reconhecimento procedido verificou-se que o Chefe da Equipe mencionada seria o Ex Sd PM Luiz Pelino Delgado, pois agia como tal.

Independentemente da liberação do veículo, lavraram o Auto de Infração nº 645638, falsificando a assinatura do infrator. Noutra abordagem, encontraram no interior do veículo de Joaquim Olímpio de Souza um revólver que, sob ameaça de apreensão, ensejou que percebessem mais Cz\$100,00 (cem cruzados) e toda a sua munição.

Devidamente processados, o Conselho Extraordinário de Justiça, por maioria de votos, julgou improcedente a denúncia, pela fragilidade das provas, absolvendo os acusados.

Votou vencido a MM Juíza Auditora, condenando-os a 2(dois) anos de reclusão, pela prática do crime de concussão, concedendo-lhes, contudo, o benefício de "sursis".

O Juiz Militar, 2ª Ten. PM Osvaldo Gregório Pereira, desclassificou o crime para infração disciplinar e o Juiz Presidente, Major PM Evando Caetano Almeida, absolveu o Sd PM Antônio de Oliveira, acompanhando a MM Juíza Auditora no "quantum" aplicado aos demais acusados.

Inconformado com esta decisão, recorre o Ministério Público, propugnando para, com base no voto vencido da MM Juíza Auditora, fosse modificada a sentença, para condenar os apelados, dando total provimento à peça exordial.

Contra-arrazoam os apelados, requerendo, preliminarmente, seja considerado intempestivo o apelo ministerial e quanto ao mérito, a confirmação da sentença.

Apresenta minudente parecer o ilustrado Procurador de Justiça Dr. Silas Rodrigues Vieira, rebatendo a preliminar da defesa e no mérito, opinando pelo improvimento do recurso, mantendo-se a R. Decisão de primeiro grau.

A preliminar de intempestividade argüida pela douta defesa não procede, eis que coincide com a data da intimação para a leitura da V. sentença, aos 18 de setembro de 1.989, a entrada em cartório do apelo ministerial. Dez dias após, foram recebidas as contra-razões, no prazo do art. 531 do Código de Processo Penal Militar.

Quanto ao mérito sobejam provas, indiscutíveis, de que os apelados, com astúcia, aproveitando-se do exercício da função policial de patrulhamento rodoviário, exigiram vantagem indevida, recebendo-a em proveito próprio. O senhor José Sávio viajava para Juiz de Fora tendo como companhia as senhoras Ivany Olegário e Florinda de Lima Camargo, quando se viu obstado pelos membros da Patrulha Rodoviária Estadual. Sob o impulso de fiscalização rotineira, exigiram-lhe o documento de habilitação, dele desconfiando pela origem, como se todos os documentos da mesma espécie, fornecidos pelas autoridades de trânsito do Rio de Janeiro fossem falsos. Após longo tempo de espera, sem que nenhuma solução fosse aventada, concluiu o Sr. Sávio que os policiais desejavam propina para que fossem liberados. Arriscou-se, dizendo ao Cabo PM Pelino que possuía Cz\$100,00 (cem cruzados) para dar, obtendo como resposta que tal quantia seria insuficiente e que o mínimo para a liberação do veículo seria de Cz\$300,00 (trezentos cruzados). Com a ajuda da Sra. Ivany, que participou com Cz\$100,00 (cem cruzados), juntou aos Cz\$100,00 (cem cruzados) que possuía, oferecendo-os ao policial. À sua determinação a vítima os colocou dentro da viatura policial, vendo devolvida sua habilitação e liberado o veículo para prosseguimento da viagem.

O Sargento Sebastião Sobrinho de Oliveira, Comandante do Departamento de Polícia Rodoviária Estadual de Coronel Fabriciano, reconheceu a equipe escalada para a hora e para o local do evento, como sendo a dos apelados, bem como a péssima fama do Cabo PM Pelino Delgado. A própria escala de serviços, assinada pelo graduado e apensa aos autos confirma a presença do trio na BR-458, entre os Km 136 e 150, na manhã do dia 05 de junho de 1.986.

Na fase de sindicância as vítimas, pelo pavor de se verem frente a frente com os policiais militares envolvidos, negaram-se a comparecer no Destacamento, para os reconhecer. Durante o desenrolar do Inquérito Policial Militar, intimados para acareação, "ex vi legis", o Sr. José Sávio, reconheceu o Sd PM Luiz Pelino Delgado como sendo o Chefe da Patrulha e a Sra Ivany Olegário aponta, além do Cabo Pelino, os Cabos João Pereira Neto e Wolney da Silva Moura, "como sendo os três policiais da patrulha rodoviária que os abordaram".

Conclusivo foi o levantamento elaborado pelo Presidente do IPM, Cap. PM Edson Geraldo de Souza, retratando no relatório o "modus operandi" do trio que compunha a equipe indiciada.

No caso em questão, para evidenciar a abordagem, foi lavrado o Auto de Infração número 645636, citando a transgressão de dirigir sem estar devidamente habilitado, falsificando-se, grosseiramente, a rubrica do infrator, tornando-a ilegível. A vítima, Sr. José Sávio, tomou conhecimento da multa que lhe fora aplicada, pela cópia do referido Auto de Infração nas mãos do Encarregado do Inquérito, pois, as vias que lhes eram destinadas foram destruídas. Vê-se que, mesmo considerado naquele documento, inabilitado para dirigir veículos, foi liberado para seguir viagem.

Outras vítimas da nefasta e criminoso ação dos três policiais foram ouvidas, e, coincidentemente, para se verem liberadas, foram persuadidas a lhes oferecer dinheiro. É o caso do Sr. Onésimo de Barros Souza que, além de pagar Cz\$100,00 (cem cruzados), ficou sem a munição de seu revólver e do Sr. Geraldo Augusto de Figueiredo que para se ver liberado, teve de pagar o "almoço dos policiais", no valor de Cz\$100,00 (cem cruzados).

Louva-se o apelo ministerial no voto da ilustrada Juíza Substituta, Dra. Marluce Ramos Leão de Almeida, que os condenou pelo crime de concussão, praticado contra o Sr. José Sávio de Souza Camargo.

Os apelados negaram a prática do crime, mas não tiveram como fugir da realidade policial, pela própria ocorrência que lavraram e pelo auto que falsearam. A escala de serviços, o depoimento de seu comandante, Sgt. PM Sebastião, o horário indicado pelas testemunhas apontam-nos como responsáveis pelo trecho rodoviário do evento e nele presentes. O reconhecimento das vítimas que, mesmo apavoradas, os indicaram como os autores do crime. Por ele foram submetidos, na Polícia Militar, ao Conselho de Disciplina que, à unanimidade dos votos de seus membros, os excluiu da Corporação, aos 05 de novembro de 1.986.

"Ex positus", decide o Egrégio Tribunal de Justiça Militar Estadual, à unanimidade de votos dos MM Juízes, dar provimento ao recurso ministerial, para condenar os Ex Cabos PM João Pereira Neto, Luiz Peli no Delgado e Wolney da Silva Moura, a 02(dois) anos de reclusão, sem "sursis", como incurso no crime do art. 305 c/c art. 53 "caput" do Código Penal Militar.

Fixaram a pena no mínimo, tornando-a definitiva, embora a gravidade do delito, são primários, de bons antecedentes, conforme tratam as Notas de Prêmios e Castigos fornecidos pela Polícia Militar, à pouca intensidade do dolo, bem como, a pequena extensão do dano causado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça Militar Estadual, aos 03 de maio de 1990.

Juiz Cel PM Jair Cançado Coutinho — Presidente

Processo nº 10.181 – Apelação

Juiz Cel PM Paulo Duarte Ferreira – Relator

Juiz Cel PM Laurentino de Andrade Filocre

Juiz Dr. Luís Marcelo Inacarato

Juiz Dr. José Joaquim Benfica

Presente,

Dr. Silas Rodrigues Vieira –
Procurador de Justiça

INFORMAÇÕES BIBLIOGRÁFICAS

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. *Licitação e contrato administrativo*. Belo Horizonte: Editora Lê, 1990. 216 p.

OSCAR VIEIRA DA SILVA
Professor da Academia de Polícia Militar

Carlos Pinto Coelho Motta é advogado do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG) e Professor Adjunto de Direito Administrativo da Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG), além de Consultor da Fundação D. Cabral. Exerceu vários cargos públicos, entre os quais o de Secretário-Adjunto de Educação do Estado. Mas, antes de tudo isso, o Professor Carlos Motta é um trabalhador infatigável. Além de suas atividades como advogado e professor, é um escritor completo que, mais uma vez, entrega ao público um livro sobre sua principal área de interesse, qual seja, o Direito Administrativo.

Não se trata, no caso, de mais um livro sobre Licitação e seu produto final, o Contrato Administrativo. É um trabalho que reflete, no seu resultado, aquilo que o Autor possui: o conhecimento sólido e profundo do acadêmico; a perspicácia aguda e penetrante do advogado; a clareza de explanação do professor. Esses elementos que são uma característica do Autor perpassam toda a sua obra, dando a seu trabalho certas peculiaridades, certa solidez que o tornam, para dizer pouco, uma obra incomum.

Cultor do Direito Administrativo, não é sua primeira incursão nessas águas, raras vezes calma. Basta conhecer seus outros trabalhos para verificar que seu último livro é fruto de profunda reflexão e de estudos exaustivos. Já abordou o assunto, diretamente, em *Apontamentos sobre Legalidade e Licitação* (1982); *Licitação: anotações ao Decreto-Lei nº 2.300* (1987); *Direitos dos Licitantes: Decreto-Lei nº 2.300/86* (1987); *Licitação: evolução e tendências* (1988); *Negociação e Contrato Administrativo* (1988). Seu último trabalho é, pois, resultado final — não necessariamente o último, conhecendo-se a disposição do autor — de estudos e pesquisas desenvolvidos ao longo dos anos, paralelamente à observação da realidade que o cerca e que acaba por, peculiarmente, trazer para o seu livro, como adiante se verá.

O livro do Professor Carlos Motta está estruturado em seis capítulos, abordando os seguintes temas, tomados em sentido amplo: a Licitação como Princípio da Administração Pública; o tratamento constitucional dado à Licitação; comentários ao Decreto-Lei nº 2.300/86; obrigatoriedade da Licitação nas paraestatais; os pontos relevantes e conflitos do procedimento licitatório e, finalmente, a legislação pertinente ao instituto.

Conhecendo o valor das palavras e da importância da origem delas para melhor esclarecer seu significado, o primeiro cuidado do Autor é dar a etimologia de "licitação" para, em seguida, buscar as raízes do instituto no direito português, indo encontrá-las nas *Ordenações Filipinas*. Já no Direito brasileiro, acompanha a evolução da legislação pertinente, de 1828 ao Decreto-Lei de 1986, além de abordar a legislação periférica.

Em nível constitucional, estuda os princípios que devem nortear o procedimento licitatório — e outros — e apresenta sua opinião sobre o fato de a licitação ser ou não considerada um princípio constitucional.

Estuda, em seguida, a Licitação à luz dos mandamentos constitucionais vigentes a partir de 5 de outubro de 1988, tudo estribado em decisões de tribunais superiores e nos melhores doutrinadores que abordaram a questão, apresentando, sempre, seu próprio ponto de vista, perfilhando ou não as opiniões que cita.

No Capítulo 3 tece exaustivos comentários ao Decreto-Lei nº 2.300/86, trazendo preciosos esclarecimentos sobre cada um dos artigos do texto legal, com atualizadas decisões de diversos tribunais, comentando com proficiência e perspicácia não apenas o texto da lei, mas a aplicação dela, transformando, assim, o texto legal em direito vivo. O Capítulo de que ora se trata, o de número 3, é de importância capital para quantos tenham que compulsar o Decreto-Lei a que se aludiu, pela minúcia, profundidade e clareza dos comentários feitos, bem como pela abundância da documentação citada.

No Capítulo 4, o Professor Carlos Motta aborda tema da maior importância, além de difícil e, até certo ponto, delicado: a licitação nas entidades paraestatais. Novamente aqui vai buscar na legislação anterior ao Decreto-Lei nº 2.300/86 as regras básicas que até então vigoravam. Detém-se, principalmente, no papel do Tribunal de Contas da União e na evolução histórica da questão tratada. É aqui que aborda o Art. 86 do Decreto-Lei 2.300/86, no qual parece residir o cerne da questão e que, por isso mesmo, merece comentários à parte.

Finalmente, no penúltimo Capítulo de sua obra indispensável, o Professor Carlos Motta vai abordar, por assim dizer, o outro lado da questão, ou seja, os direitos do licitante em face das prerrogativas da Ad-

ministração. É exatamente aqui, que vai focar aspecto crucial da questão da licitação:

“A norma constitui segurança e garantia contra arbitrariedades. Aplicando-se o administrador ao cumprimento estrito da ordenação legal, poderá assegurar a neutralização radical das outras duas fontes de problemas, ou sejam: o gerenciamento ineficaz do procedimento licitatório e a corrupção” (p. 155).

Também neste Capítulo, o Autor, que não se isolou da realidade de que o cerca, assume postura incomum em relação aos acadêmicos e doutrinadores que, regra geral, parecem estar no mundo sem fazer parte dele. O Autor vai colher nos noticiários dos jornais as repercussões dos escândalos que não poucas vezes envolvem os procedimentos licitatórios. E observa: “A Administração justa e eficaz o será na medida em que os princípios contidos na Constituição se tornarem reais para o cidadão” (p. 19). E acrescenta:

“Na verdade, sabemos que não se muda a sociedade apenas através das leis. A experiência nos induz a afirmar que a mudança dos hábitos e da cultura da Administração é um processo longo. Exigirá dos governantes renúncia a práticas arraigadas; e exigirá dos contribuintes — que ‘pagam a conta’ — um controle mais próximo.”

Finalmente, para encerrar seu trabalho, o Autor transcreve toda a legislação pertinente aos temas que aborda, dando a seu livro, também por isso, o caráter de obra de consulta permanente a quantos lidam com a questão.

A obra do Professor Carlos Motta aborda as questões da Licitação e dos Contratos Administrativos com a segurança de quem domina o tema, de quem leu sobre o tema, de quem refletiu sobre ele e de quem amadureceu essa reflexão.

O trato diuturno com a lei não poucas vezes acarreta uma intimidade desrespeitosa para com ela. Mas neste caso, no entanto, o Autor respeita a Lei e o Direito, mesmo quando dela discorda, trata-a com cerimoniosa intimidade de quem reconhece seu valor, ainda que íntimo dela.

O trabalho traz, finalmente, abundante e atualizada bibliografia, tornando-se, também neste aspecto, um guia seguro sobre os que tratam com o dificultoso assunto.

O livro do Professor Carlos Motta, finalmente, é obra de consulta necessária para todos aqueles que, de uma forma ou de outra, tratam

da Licitação e dos Contratos Administrativos, ainda mais quando se considera sua advertência, tão adequada aos nossos dias:

“A moralidade pública constitui, pode-se dizer, uma das preocupações mais imediatas e mais cruciais da sociedade brasileira. Mais uma vez, é o Direito, ou a experiência jurídica, que irá fornecer o modelo ético a ser seguido pelos administradores” (p. 21).

ÍNDICES DO VOLUME 8

Fascículos 24, 25, 26 e 27

ÍNDICE ANALÍTICO

ACIDENTES E ANIMAIS PEÇONHENTOS

Acidentes causados por animais peçonhentos

Aziz Galvão da Silva

Nº 27, p. 51-66

ALFERES

Alferes, a palavra

Oscar Vieira da Silva

Nº 24, p. 77-95

ANIMAIS PEÇONHENTOS

Acidentes causados por animais peçonhentos

Aziz Galvão da Silva

Nº 27, p. 51-66

APREENSÃO DE VEÍCULO

Apelação cível nº 110.880-1. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Nº 24, p. 110-11

ARTIGO CIENTÍFICO

Elaboração de artigo científico: orientação básica

Oscar Vieira da Silva

Nº 27, p. 67-78

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR

Medida Provisória nº 231, de 21-9-90

“Altera disposições do Código de Processo Penal Militar”

Nº 25, p. 101-104

COMPANHIA “FERNÃO CAPELO”

A Companhia Estágio “Fernão Capelo”, da Academia de Polícia Militar

Willian Costa Bahia

Nº 26, p. 114-116

CONFLITOS PM E PC

Cooperação, integração e intercâmbio como processos tendentes a neutralizar

as causas de conflitos entre a Polícia Civil (PC) e a Polícia Militar (PM)

Marcos Aurélio Machado

Nº 26, p. 9-72

CONSTITUIÇÃO

Da defesa do Estado e das instituições democráticas na revisão constitucional de 1993

Álvaro Lazzarini

Nº 25, p. 47-62

CORPO DE BOMBEIROS

Direito Administrativo e prevenção de incêndios

Álvaro Lazzarini

Nº 27, p. 13-32

O Brasil pega fogo. O Bombeiro está equipado para salvá-lo?

Aribaldo Alves de Faria

Nº 25, p. 81-86

CORPO DE BOMBEIROS E PODER DE POLÍCIA

Direito Administrativo e prevenção de incêndios

Álvaro Lazzarini

Nº 27, p. 13-32

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Direitos humanos

José Luiz Quadros de Magalhães

Nº 26, p. 75-90

DELEGADOS DE POLÍCIA

Mandado de segurança nº 9.842-0. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Nº 24, p. 107-109

DESERÇÃO

Apelação nº 1788 – TJMEMG

Nº 25, p. 89-91

DIREITOS HUMANOS

Direitos humanos

José Luiz Quadros de Magalhães

Nº 26, p. 75-90

DROGAS

A Polícia Militar na repressão ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins numa cidade do interior. (Estudo de caso)

José Libério Soares

Nº 25, p. 107-118

DROGAS E ESCOLA

Tráfico de drogas nas escolas: uma experiência pioneira

Gílson Simões Caldeira

Nº 26, p. 117-119

ENTORPECENTES

A Polícia Militar na repressão ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins numa cidade do interior. (Estudo de caso)

José Libério Soares

Nº 25, p. 107-118

EQUIPAMENTO DE BOMBEIRO

O Brasil pega fogo. O Bombeiro está equipado para salvá-lo?

Aribaldo Alves de Faria

Nº 25, p. 81-86

ESCOLA E DROGAS

Tráfico de drogas nas escolas: uma experiência pioneira

Gílson Simões Caldeira

Nº 26, p. 117-119

ESCOTISMO E POLÍCIA MILITAR

Polícia Militar e escotismo

Josemar Trant de Miranda

Nº 26, p. 111-113

ESTÁGIO PROFISSIONAL

A Companhia Estágio "Fernão Capelo", da Academia de Polícia Militar

Willian Costa Bahia

Nº 26, p. 114-116

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução Nº 2.458, de 15 de outubro de 1990.

"Dispõe sobre a atuação da Polícia Militar com vistas a operacionalizar, no âmbito de suas atribuições, o novo Estatuto da Criança e do Adolescente".

Nº 24, p. 115-117

ESTUDO DE CASO

A Polícia Militar na repressão ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins numa cidade do interior. (Estudo de caso)

José Libério Soares

Nº 25, p. 107-118

EXCLUDENTE DE CRIMINALIDADE

Apelação nº 1756 (Proc. 9.975 – 1ª AJME)

Nº 26, p. 104-107

INCONFIDÊNCIA MINEIRA

A missão difícil do advogado dos Inconfidentes
Ricardo Arnaldo Malheiros Fiúza
Nº 24, p. 96-103

JOSÉ DE OLIVEIRA FAGUNDES

A missão difícil do advogado dos Inconfidentes
Ricardo Arnaldo Malheiros Fiúza
Nº 24, p. 96-103

JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Revisão Criminal nº 38 – TJMEMG
Nº 25, p. 96-97

LEGISLAÇÃO

Resolução nº 2.458, de 15 de outubro de 1990. "Dispõe sobre a atuação da Polícia Militar com vistas a operacionalizar, no âmbito de suas atribuições, o novo Estatuto da Criança e do Adolescente."

Nº 24, p. 101-104

Medida Provisória nº 231, de 21-9-90. "Altera disposições do Código Penal Militar"

Nº 25, p. 101-104

LESÃO CORPORAL GRAVE

Apelação nº 1755 (Proc. 10.580 – 2ª AJME)
Nº 26, p. 101-104

LESÕES CORPORAIS

Apelação nº 1780 – Proc. nº 10.503 – 3ª AJME
Nº 26, p. 107-108

LICITAÇÃO

Da notória especialização
Antônio Augusto Junho Anastasia
Nº 26, p. 91-98

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Da notória especialização
Antônio Augusto Junho Anastasia
Nº 26, p. 91-98

PERDA DE GRADUAÇÃO

Processo sobre perda de graduação nº 03
Apelação nº 1751
Nº 25, p. 94-95

PESQUISA

Elementos para o planejamento da pesquisa

Antônio Luiz Macêdo Costa
Nº 25, p. 65-80

PODER DE POLÍCIA E CORPO DE BOMBEIROS

Direito Administrativo e prevenção de incêndios
Álvaro Lazzarini
Nº 27, p. 13-32

POLÍCIA CIVIL E POLÍCIA MILITAR

Cooperação, integração e intercâmbio como processos tendentes a neutralizar as causas de conflitos entre a Polícia Civil (PC) e a Polícia Militar (PM)
Marcos Aurélio Machado
Nº 26, p. 9-72

POLICIAMENTO

Aferição do índice de proficiência da função policiamento: um modelo experimental

Antonofre de Andrade Alves
Nº 25, p. 11-46

Técnicas e métodos científicos aplicados ao policiamento
Josemar Trant de Miranda
Nº 24, p. 9-74

POLÍCIA MILITAR

A Polícia Militar vista como empresa
José Braga Júnior
Nº 27, p. 33-48

POLÍCIA MILITAR E ESCOTISMO

Polícia Militar e escotismo
Josemar Trant de Miranda
Nº 26, p. 111-113

POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL

Cooperação, integração e intercâmbio como processos tendentes a neutralizar as causas de conflitos entre a Polícia Civil(PC) e a Polícia Militar(PM)
Marcos Aurélio Machado
Nº 26, p. 09-72

PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS

Direito Administrativo e prevenção de incêndios
Álvaro Lazzarini
Nº 27, p. 13-32

PRISÃO EM FLAGRANTE

Habeas Corpus nº 1054 – TJMEMG

Nº 25, p. 92-93

4ª SEÇÃO DE ESTADO-MAIOR

Síntese dos resultados finais do Encontro de Oficiais Chefes de 4ª Seção de Estado-Maior

Fortunato Nazareth Ribeiro

Nº 24, p. 121-132

RESENHAS

Atuação da PMMG na tomada de reféns. Pedro Ivo de Vasconcelos

Antônio Caetano de Almeida Júnior

Nº 26, p. 123-125

Policimento motorizado e policiamento a pé. Cléber Corsino

Nº 26, p. 125-127

A autonomia do Ministério Público (quarto poder? e o controle externo da atividade policial-militar. Roberto Soares Terra.

Nº 26, p. 127-128

Licitação e contrato administrativo. Carlos Pinto Coelho Motta

Nº 27, p. 95-98

REVISÃO CONSTITUCIONAL

Da defesa do Estado e das instituições democráticas na revisão constitucional de 1993.

Álvaro Lazzarini

Nº 25, p. 47-62

TRÁFICO DE DROGAS

A Polícia Militar na repressão ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins numa cidade do interior. (Estudo de caso).

José Libério Soares

Nº 25, p. 107-118

TRÂNSITO

Apelação Cível nº 110.880-1. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Nº 24, p. 110-11

VENCIMENTOS

Mandado de Segurança nº 9.842-0. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Nº 24, p. 107-109

ÍNDICE DE AUTORES

ALMEIDA JÚNIOR, Antônio Caetano de

Atuação da PMMG na tomada de reféns. Pedro Ivo de Vasconcelos. Resenha.

Nº 26, p. 123-125

- ALVES, Antonofre de Andrade
Aferição do índice de proficiência da função policiamento: um modelo experimental
Nº 25, p. 11-46
- ANASTASIA, Antônio Augusto Junho
Da notória especialização
Nº 26, p. 91-98
- BAHIA, Willian Costa
A Companhia Estágio "Fernão Capelo", da Academia de Polícia Militar
Nº 26, p. 114-116
- BRAGA JÚNIOR, José
A Polícia Militar vista como empresa
Nº 27, p. 33-48
- CALDEIRA, Gílson Soares
Tráfico de drogas nas escolas: uma experiência pioneira
Nº 26, p. 117-119
- COSTA, Antônio Luiz Macêdo
Elementos para o planejamento da pesquisa
Nº 25, p. 65-80
- FARIA, Aribaldo Alves de
O Brasil pega fogo. O Bombeiro está equipado para salvá-lo?
Nº 25, p. 81-86
- FIÚZA, Ricardo Arnaldo Malheiros
A missão difícil do advogado dos Inconfidentes
Nº 24, p. 96-103
- LAZZARINI, Álvaro
Da defesa do Estado e das instituições democráticas na revisão constitucional de 1993
Nº 25, p. 47-62
Direito Administrativo e prevenção de incêndios
Nº 27, p. 13-32
- MACHADO, Marcos Aurélio
Cooperação, integração e intercâmbio como processos tendentes a neutralizar as causas de conflitos entre a Polícia Civil(PC) e a Polícia Militar(PM)
Nº 26, p. 9-72
- MAGALHÃES, José Luiz Quadros de
Direitos humanos

Nº 26, p. 75-90

MIRANDA, Josemar Trant de

Técnicas e métodos científicos aplicados ao policiamento

Nº 24, p. 9-74

Polícia Militar e escotismo

Nº 26, p. 111-113

RIBEIRO, Fortunato Nazareth

Síntese dos resultados finais do Encontro de Oficiais Chefes de 4ª Seção de Estado-Maior

Nº 24, p. 121-132

SILVA, Aziz Galvão da

Acidentes causados por animais peçonhentos

Nº 27, p. 51-66

SILVA, Oscar Vieira da

Alferes, a palavra

Nº 24, p. 77-95

Elaboração de artigo científico: orientação básica

Nº 27, p. 67-78

Licitação e contrato administrativo. Carlos Pinto Coelho Motta. Resenha

Nº 27, p. 95-98.

SOARES, José Libério

A Polícia Militar na repressão ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins numa cidade do interior. (Estudo de caso)

Nº 25, p. 107-118

Arte, fotolito e impressão:



**EDITORA
O LUTADOR**

Pça. Pe. Júlio Maria, nº 1
Planalto - Fone: (031) 441-3622
37.710 - Belo Horizonte - MG